



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no <<Boletim da República>> deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no "Boletim da República".

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução nº 45/2003:

Concernente à adesão da República de Moçambique à Convenção sobre Terras Húmidas de Importância Internacional, Especialmente as que servem como Habitat de Aves Aquáticas.

Resolução nº 46/2003:

Ratifica o Acordo de Criação e as Regras de Funcionamento do Centro da África Austral e Oriental (SEAMIC), bem como o respectivo Acordo de Accionistas de 27 de Junho de 2003.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 45/2003

de 5 de Novembro

O uso sustentável das terras húmidas no nosso país assume-se cada vez mais como prioritária na medida em que estas constituem um recurso de grande valor económico, cultural, científico e recreativo.

Assim, reconhecendo a importância ecológica que as terras húmidas detêm, como reguladoras dos regimes de água e como habitat favorável para certas espécies características de flora e fauna, especialmente aves aquáticas, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. A adesão da República de Moçambique à Convenção sobre Terras Húmidas de Importância Internacional, Especialmente as que servem como Habitat de Aves Aquáticas, assinada a 2 de Fevereiro de 1971, em Ramsar, Irão, e ao respectivo Protocolo de Paris de 3 de Dezembro de 1982 e Emenda de Regina, Canadá,

à Convenção sobre Terras Húmidas de Importância Internacional de 28 de Maio de 1987, cujos textos em língua inglesa e a respectiva tradução em língua portuguesa, em conformidade com as alterações feitas pelo Protocolo de 3 de Dezembro de 1982 e a Emenda de 28 de Maio de 1987, vão em anexo à presente Resolução e dela são parte integrante.

Art. 2. O Complexo de Marromeu, com os mapas e coordenadas em anexo e que também, são partes integrantes desta Resolução, é designado como um local a ser incluído na lista das terras húmidas de importância internacional.

Art. 3. Os Ministérios dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e para a Coordenação da Acção Ambiental ficam encarregues de realizar todos os trâmites necessários à efectivação desta Convenção.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 7 de Outubro de 2003.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Convention on Wetlands of International Importance Especially as Waterfowl Habitat

Ramsar, Iran, 2.2.1971

as amended by the Protocol of 3.12.1982
and the Amendments of 28.5.1987

Certified copy

Paris, 13 July 1994

Director, Office of International Standards and Legal Affairs
United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization
(UNESCO)

The Contracting Parties,

Recognizing the interdependence of Man and his environment;

Considering the fundamental ecological functions of wetlands as regulators of water regimes and as habitats supporting a characteristic flora and fauna, especially waterfowl;

Being convinced that wetlands constitute a resource of great economic, cultural, scientific, and recreational value, the loss of which would be irreparable;

Desiring to stem the progressive encroachment on and loss of wetlands now and in the future;

Recognizing that waterfowl in their seasonal migrations may transcend frontiers and so should be regarded as an international resource;

Being confident that the conservation of wetlands and their flora and fauna can be ensured by combining far-sighted national policies with co-ordinated international action; Have agreed as follows:

ARTICLE 1

1. For the purpose of this Convention wetlands are areas of marsh, fen, peatland or water, whether natural or artificial, permanent or temporary, with water that is static or flowing, fresh, brackish or salt, including areas of marine water the depth of which at low tide does not exceed six metres.

2. For the purpose of this Convention waterfowls are birds ecologically dependent on wetlands.

ARTICLE 2

1. Each Contracting Party shall designate suitable wetlands within its territory for inclusion in a List of Wetlands of International Importance, hereinafter referred to as "the List" which is maintained by the bureau established under Article 8. The boundaries of each wetland shall be precisely described and also delimited on a map and they may incorporate riparian and coastal zones adjacent to the wetlands, and islands or bodies of marine water deeper than six metres at low tide lying within the wetlands, especially where these have importance as waterfowl habitat.

2. Wetlands should be selected for the List on account of their international significance in terms of ecology, botany, zoology, limnology or hydrology. In the first instance wetland of international importance to waterfowl at any season should be included.

3. The inclusion of a wetland in the List does not prejudice the exclusive sovereign rights of the Contracting Party in whose territory the wetland is situated.

4. Each Contracting Party shall designate at least one wetland to be included in the List when signing this Convention or when depositing its instrument of ratification or accession, as provided in Article 9.

5. Any Contracting Party shall have the right to add to the List further wetlands situated within its territory, to extend the boundaries of those wetlands already included by it in the List, or, because of its urgent national interests, to delete or restrict the boundaries of wetlands already included by it in the List and shall, at the earliest possible time, inform the organization or government responsible for the continuing bureau duties specified in Article 8 of any such changes.

6. Each Contracting Party shall consider its international responsibilities for the conservation, management and wise use of migratory stocks of waterfowl, both when designating entries for the List and when exercising its right to change entries in the List relating to wetlands within its territory.

ARTICLE 3

1. The Contracting Parties shall formulate and implement their planning so as to promote the conservation of the wetlands included in the List, and as far as possible the wise use of wetlands in their territory.

2. Each Contracting Party shall arrange to be informed at the earliest possible time if the ecological character of any wetland in its territory and included in the List has changed, is changing or is likely to change as the result of technological developments, pollution or other human interference. Information on such changes shall be passed without delay to the organization or government responsible for the continuing bureau duties specified in Article 8.

ARTICLE 4

1. Each Contracting Party shall promote the conservation of wetlands and waterfowl by establishing nature reserves on wetlands, whether they are included in the List or not, and provide adequately for the their wardening.

2. Where a Contracting Party in its urgent national interest, deletes or restricts the boundaries of a wetland included in the List, it should as far as possible compensate for any loss of wetland resources, and in particular it should create additional nature reserves for waterfowl and for the protection, either in the same area or elsewhere, of an adequate portion of the original habitat.

3. The Contracting Parties shall encourage research and the exchange of data and publications regarding wetlands and their flora and fauna.

4. The Contracting Parties shall endeavour through management to increase waterfowl populations on appropriate wetlands.

5. The Contracting Parties shall promote the training of personnel competent in the fields of wetland research, management and wardening.

ARTICLE 5

The Contracting Parties shall consult with each other about implementing obligations arising from the Convention especially in the case of a wetland extending over the territories of more than one Contracting Party or where a water system is shared by Contracting Parties. They shall at the same time endeavour to coordinate and support present and future policies and regulations concerning the conservation of wetlands and their flora and fauna.

ARTICLE 6

1. There shall be established a Conference of the Contracting Parties to review and promote the implementation of this Convention. The Bureau referred to in Article 8, paragraph 1, shall convene ordinary meetings of the Conference of the Contracting Parties at intervals of not more than three years, unless the Conference decides otherwise, and extraordinary meetings at the written requests of at least one third of the Contracting Parties. Each ordinary meeting of the Conference of the Contracting Parties shall determine the time and venue of the next ordinary meeting.

2. The Conference of the Contracting Parties shall be competent:

- a) to discuss the implementation of this Convention;
- b) to discuss additions to and changes in the List;
- c) to consider information regarding changes in the ecological character of wetlands included in the List provided in accordance with paragraph 2 of Article 3;
- d) to make general or specific recommendations to the Contracting Parties regarding the conservation, management and wise use of wetland and their flora and fauna;
- e) to request relevant international bodies to prepare reports and statistics on matters which are essentially international in character affecting wetlands;
- f) to adopt other recommendations, or resolutions, to promote the functioning of this Convention.

3. The Contracting Parties shall ensure that those responsible at all levels for wetlands management shall be informed of, and take into consideration, recommendations of such Conferences concerning the conservation, management and wise use of wetlands and their flora and fauna.

4. The Conference of the Contracting Parties shall adopt rules of procedure for each of its meetings.

5. The Conference of the Contracting Parties shall establish and keep under review the financial regulations of this Convention. At each of its ordinary meetings, it shall adopt the budget for the next financial period by a two-third majority of Contracting Parties present and voting.

6. Each Contracting Party shall contribute to the budget according to a scale of contributions adopted by unanimity of the Contracting Parties present and voting at a meeting of the ordinary Conference of the Contracting Parties.

ARTICLE 7

1. The representatives of the Contracting Parties at such Conferences should include persons who are experts on wetlands or waterfowl by reason of knowledge and experience gained in scientific, administrative or other appropriate capacities.

2. Each of the Contracting Parties represented at a Conference shall have one vote, recommendations, resolutions and decisions being adopted by a simple majority of the Contracting Parties present and voting, unless otherwise provided for in this Convention.

ARTICLE 8

1. The International Union for Conservation of Nature and Natural Resources shall perform the continuing bureau duties under this Convention until such time as another organization or government is appointed by a majority of two-thirds of all Contracting Parties.

2. The continuing bureau duties shall be, inter alia:

- a) to assist in the convening and organizing of Conferences specified in Article 6;
- b) to maintain the List of Wetlands of International Importance and to be informed by the Contracting Parties of any additions, extensions, deletions or restrictions concerning wetlands included in the List provided in accordance with paragraph 5 of Article 2;
- c) to be informed by the Contracting Parties of any changes in the ecological character of wetlands included in the List provided in accordance with paragraph 2 of Article 3;
- d) to forward notification of any alterations to the List, or changes in character of wetlands included therein, to all Contracting Parties and to arrange for these matters to be discussed at the next Conference;
- e) to make known to the Contracting Party concerned, the recommendations of the Conferences in respect of such alterations to the List or of changes in the character of wetlands included therein.

ARTICLE 9

1. This Convention shall remain open for signature indefinitely.

2. Any member of the United Nations or of one of the Specialized Agencies or of the International Atomic Energy Agency or Party to the Statute of the International Court of Justice may become a Party to this Convention by:

- a) signature without reservation as to ratification;
- b) signature subject to ratification followed by ratification;
- c) accession.

3. Ratification or accession shall be effected by the deposit of an instrument of ratification or accession with the Director-General of the United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (hereinafter referred to as "the Depositary").

ARTICLE 10

1. This Convention shall enter into force four months after seven States have become Parties to this Convention in accordance with paragraph 2 of Article 9.

2. Thereafter this Convention shall enter into force for each Contracting Party four months after the day of its signature without reservation as to ratification, or its deposit of an instrument of ratification or accession.

ARTICLE 10 bis

1. This Convention may be amended at a meeting of the Contracting Parties convened for that purpose in accordance with this article.

2. Proposals for amendment may be made by any Contracting Party.

3. The text of any proposed amendment and the reasons for it shall be communicated to the organization or government performing the continuing bureau duties under the Convention (hereinafter referred to as "the Bureau") and shall promptly be communicated by the Bureau to all Contracting Parties. Any comments on the text by the Contracting Parties shall be communicated to the Bureau within three months of the date on which the amendments were communicated to the Contracting Parties by the Bureau. The Bureau shall, immediately after the last day for submission of comments, communicate to the Contracting Parties all comments submitted by that day.

4. A meeting of Contracting Parties to consider an amendment communicated in accordance with paragraph 3 shall be convened by the Bureau upon the written request of one third of the Contracting Parties. The Bureau shall consult the Parties concerning the time and venue of the meeting.

5. Amendments shall be adopted by a two-thirds majority of the Contracting Parties present and voting.

6. An amendment adopted shall enter into force for the Contracting Parties which have accepted it on the first day of the fourth month following the date on which two thirds of the Contracting Parties have deposited an instrument of acceptance with the Depositary. For each Contracting Party which deposits an instrument of acceptance after the date on which two thirds of the Contracting Parties have deposited an instrument of acceptance, the amendment shall enter into force on the first day of the fourth month following the date of the deposit of its instrument of acceptance.

ARTICLE 11

1. This Convention shall continue in force for an indefinite period.

2. Any Contracting Party may denounce this Convention after a period of five years from the date on which it entered into force for that party by giving written notice thereof to the Depositary. Denunciation shall take effect four months after the day on which notice thereof is received by the Depositary.

ARTICLE 12

1. The Depositary shall inform all States that have signed and acceded to this Convention as soon as possible of:

- a) signatures to the Convention;
- b) deposits of instruments of ratification of this Convention;
- c) deposits of instruments of accession to this Convention;
- d) the date of entry into force of this Convention;
- e) notifications of denunciation of this Convention.

2. When this Convention has entered into force, the Depositary shall have it registered with the Secretariat of the United Nations in accordance with Article 102 of the Charter.

In witness whereof, the undersigned, being duly authorized to that effect, have signed this Convention.

Done at Ramsar this 2nd day of February 1971, in a single original in the English, French, German and Russian languages, all texts being equally authentic which shall be deposited with the Depositary which shall send true copies thereof to all Contracting Parties.

**Convenção sobre Terras Húmidas de Importância
Internacional Especialmente as que servem como
Habitat de Aves Aquáticas**

Ramsar, Irão, aos 2 de Fevereiro de 1971

Em conformidade com as alterações feitas pelo Protocolo de 3 de Dezembro de 1982

E com a emenda de 28 de Maio de 1987

Cópia autenticada

Paris, 13 de Julho de 1994

Director do Gabinete de Padrões Internacionais e Assuntos Legais

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

As Partes Contratantes,

Reconhecendo a interdependência entre o Homem e o seu meio ambiente;

Considerando as funções ecológicas fundamentais das terras húmidas como reguladoras dos regimes de água e como habitat favorável a uma flora e fauna características, especialmente aves aquáticas;

Estando convencidos, de que as terras húmidas constituem um recurso de grande valor económico, cultural, científico e recreativo, e que a sua perda seria irreparável;

Desejando estancar a erosão progressiva e a perda de terras húmidas hoje e no futuro;

Reconhecendo que as aves aquáticas nas suas migrações sazonais podem ultrapassar fronteiras e como tal devendo ser tratadas como um recurso internacional;

Estando confiantes de que a conservação de terras húmidas e da sua flora e fauna pode ser garantida pela combinação de políticas nacionais perspicazes com a acção internacional coordenada;

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

1. Para efeitos desta Convenção, terras húmidas são áreas de pântano, charco, terra turfosas de água, tanto natural como artificial, permanente ou temporária, com água estática ou corrente, salubre, doce ou salgada, incluindo áreas de águas marinhas cuja profundidade, que em maré baixa, não ultrapassa os seis metros.

2. Para efeitos desta Convenção aves aquáticas são pássaros ecológicamente dependentes das terras húmidas.

ARTIGO 2

1. Cada Parte Contratante deve designar terras húmidas apropriadas dentro do seu território para inclusão numa Lista de Terras Húmidas de Importância Internacional, doravante designadas por "a Lista" que é mantida pelo Bureau estabelecido nos termos do artigo 8. As fronteiras de cada Terra Húmida devem ser precisamente demarcadas e também delimitadas num mapa e elas

podem incorporar zonas costeiras e ribeirinhas adjacentes às terras húmidas, e ilhas ou parte principal de águas marinhas com profundidades superior a seis metros na maré baixa, situadas dentro das terras húmidas, especialmente onde estas têm importância como habitat de aves aquáticas.

2. As terras húmidas devem ser seleccionadas para a lista tendo em conta a sua importância internacional em termos de ecologia, botânica, zoologia, limnologia (tratado sobre águas estagnadas e lagos) e hidrologia. Em primeira instância, as terras húmidas de importância internacional para aves aquáticas em qualquer época do ano devem ser incluídas.

3. A inclusão de uma terra húmida na Lista não prejudica os direitos exclusivos de soberania da Parte Contratante no território onde as terras húmidas estão situadas.

4. Cada Parte Contratante deve designar pelo menos uma terra húmida para ser incluída na Lista quando assinar esta Convenção ou quando depositar o seu instrumento de ratificação ou adesão, conforme previsto pelo artigo 9.

5. Qualquer Parte Contratante terá o direito de acrescentar à Lista novas terras húmidas dentro do seu território, aumentar as fronteiras das que já estão incluídas na Lista, ou, por causa dos seus interesses nacionais urgentes, eliminar ou restringir as fronteiras das terras húmidas já incluídas pela parte na Lista e deve, tão cedo quanto possível, informar à organização ou governo responsável pelos deveres de continuidade do Bureau especificados no artigo 8 sobre quaisquer mudanças do género.

6. Cada Parte Contratante deve considerar as suas responsabilidades internacionais de conservação, gestão, uso adequado de fluxos migratórios de aves aquáticas, tanto quando é feita a designação de entradas para a Lista e quando exercem o seu direito de alterar as entradas na Lista relativas à terras húmidas no seu território.

ARTIGO 3

1. As Partes Contratantes devem formular e implementar o seu plano por forma a promover a conservação das terras húmidas incluídas na Lista, e na medida do possível promover o uso adequado de terras húmidas no seu território.

2. Cada Parte Contratante deve criar formas de ser informada o mais cedo possível se as características ecológicas de quaisquer terras húmidas no seu território e incluídas na Lista alterarem, estão em alteração ou é provável que se alterem como resultado dos desenvolvimentos tecnológicos, poluição ou outras interferências humanas. A informação sobre tais alterações deve ser facultada sem atrasos à organização ou governo responsável pela continuidade das actividades do Bureau e especificadas no artigo 8.

ARTIGO 4

1. Cada Parte Contratante deve promover a conservação das terras húmidas e aves aquáticas pelo estabelecimento de reservas naturais de terras húmidas, quer estejam incluídas na Lista ou não, e providenciar adequadamente a sua supervisão.

2. Quando uma Parte Contratante no seu interesse nacional urgente, elimina ou restringe as fronteiras de uma terra húmida incluída na Lista, deve na medida do possível compensar por quaisquer perdas dos recursos da terra húmida, e em particular deve criar mais reservas naturais para aves aquáticas e para a protecção, tanto na mesma área ou em qualquer outra, de uma parte adequada do habitat original.

3. As Partes Contratantes devem encorajar pesquisas e a troca de informações e publicações relativas à terras húmidas e à sua fauna e flora.

4. As Partes Contratantes devem esforçar-se, através da gestão, em aumentar a população de aves aquáticas em terras húmidas adequadas.

5. As Partes Contratantes devem promover a formação de pessoal competente nas áreas de pesquisa, gestão e supervisão de terras húmidas.

ARTIGO 5

As Partes Contratantes devem consultar-se mutuamente acerca da implementação de obrigações resultantes da Convenção especialmente no caso de uma extensão de uma terra húmida para além dos territórios de mais do que das Partes Contratantes ou onde um sistema de águas é partilhado por Partes Contratantes. Devem ao mesmo tempo esforçar-se por coordenar e apoiar as políticas e regulamentos actuais e futuros relativamente à conservação de terras húmidas e da sua fauna e flora.

ARTIGO 6

1. Deverá ser estabelecida uma conferência das Partes Contratantes para rever e promover a implementação desta Convenção. O Bureau referido no artigo 8, n.º 1, deve convocar reuniões ordinárias da Conferência das Partes Contratantes em intervalos não superiores a três anos, a menos que a Conferência decida de outra forma, e reuniões extraordinárias mediante pedido, por escrito, de pelo menos um terço das Partes Contratantes. Cada reunião ordinária da Conferência das Partes Contratantes deve determinar o local e a hora da reunião ordinária seguinte.

2. A Conferência das Partes Contratantes deve ser competente para:

- a) Discutir a implementação desta Convenção;
- b) Discutir acréscimos e alterações à Lista;
- c) Considerar a informação relativa às alterações nas características ecológicas de terras húmidas incluídas na Lista providenciada nos termos do n.º 2 do artigo 3;
- d) Fazer recomendações gerais ou específicas às Partes Contratantes relativas à conservação, gestão e uso adequado de terras húmidas e sua fauna e flora;
- e) Solicitar às entidades internacionais relevantes a preparação de relatórios e estatísticas sobre questões que são de carácter essencialmente internacional que afectam as terras húmidas;
- f) Adoptar outras recomendações ou resoluções para promover a operacionalização desta Convenção.

3. As Partes Contratantes devem garantir que os responsáveis a todos os níveis pela gestão de terras húmidas devem ser informados sobre, e tomar estas em consideração, as recomendações de tais Conferências relativas à conservação, gestão e uso adequado de terras húmidas e sua fauna e flora.

4. A Conferência das Partes Contratantes deve adoptar regras de procedimento para cada uma das suas reuniões.

5. A Conferência das Partes Contratantes deve estabelecer e manter sob revisão a regulamentação financeira desta Convenção. Em cada uma destas reuniões ordinárias, deve adoptar-se o orçamento para o período financeiro seguinte por maioria de dois terços dos votos das Partes Contratantes presentes.

6. Cada Parte Contratante deve contribuir para o orçamento de acordo com a escala de contribuições adoptadas por unanimidade pelo voto das Partes Contratantes presentes na reunião ordinária da Conferência das Partes Contratantes.

ARTIGO 7

1. Os representantes das Partes Contratantes a tais Conferências devem incluir peritos em terras húmidas ou aves aquáticas por força do conhecimento e experiência adquiridas em capacidades científicas, administrativas ou outras apropriadas.

2. Cada uma das Partes Contratantes representadas na Conferência deve ter um voto, nas recomendações, resoluções e decisões a serem tomadas por maioria simples dos votos das Partes Contratantes presentes, a menos que outra forma seja estipulada nesta Convenção.

ARTIGO 8

1. A União Internacional para a Conservação das Naturezas e Recursos Naturais deve continuar a cumprir com os deveres do Bureau nos termos desta Convenção até a altura em que outra organização ou governo seja indicado pela maioria de dois terços de todas as Partes Contratantes.

2. Os deveres do Bureau de continuidade devem ser, entre outros:

- a) Apoiar na convenção e organização das Conferências especificadas no artigo 6;
- b) Manter a Lista de Terras Húmidas de Importância Internacional e ser informado pelas Partes Contratantes de quaisquer acréscimos, extensões, eliminações ou restrições relativas à terras húmidas incluídas na Lista nos termos do n.º 5 do artigo 2;
- c) Ser informado pelas Partes Contratantes de quaisquer alterações no carácter ecológico das terras húmidas incluídas na Lista nos termos do n.º 2 do artigo 3;
- d) Enviar notificações de quaisquer alterações à Lista, ou mudanças de características de terras húmidas incluídas na Lista, a todas as Partes Contratantes e dar instruções para que estas questões sejam discutidas na Conferência seguinte;
- e) Dar a conhecer às respectivas Partes Contratantes, as recomendações da Conferência a respeito de tais alterações à Lista ou mudanças nas características das terras húmidas nela incluídas.

ARTIGO 9

1. Esta Convenção deve permanecer indefinidamente aberta à subscrições.

2. Qualquer membro das Nações Unidas ou de uma das Agências Especializadas da Agência Internacional de Energia Atómica ou Parte do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça pode tornar-se Parte desta Convenção por:

- a) Assinatura sem ressalva da ratificação;
- b) Assinatura sujeita a ratificação seguida de ratificação;
- c) Adesão.

3. A ratificação ou adesão deve ser efectuada pelo depósito de um instrumento de ratificação ou adesão junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (doravante designado como "o Depositário" -)

ARTIGO 10

1. Esta Convenção deve entrar em vigor quatro meses após sete Estados se terem tornado Parte desta Convenção nos termos do n.º 2 do artigo 9.

2. Por conseguinte esta Convenção deve entrar em vigor para cada Parte Contratante quatro meses após o dia da sua assinatura sem reservas ou ratificação, ou do dia do depósito do seu instrumento de ratificação ou adesão.

ARTIGO 10 BIS

1. Esta Convenção pode ser emendada numa reunião das Partes Contratantes convocadas para o efeito nos termos deste artigo.

2. As propostas de emenda podem ser feitas por qualquer Parte Contratante.

3. O texto de qualquer emenda proposta e os motivos que a sustentam, devem ser comunicadas à organização ou governo no cumprimento dos deveres do Bureau de continuidade nos termos da Convenção (doravante designada por "O Bureau") e devem ser pontualmente comunicadas pelo Bureau a todas as Partes Contratantes. Quaisquer comentários sobre o texto pelas Partes Contratantes devem ser comunicados ao Bureau dentro de três meses contados a partir da data em que as Partes Contratantes foram comunicadas pelo Bureau. O Bureau deve, logo após o último dia para a submissão dos comentários, comunicar às Partes Contratantes sobre todos os comentários submetidos até aquela data.

4. Para que uma reunião das Partes Contratantes considere uma emenda comunicada nos termos do n.º 3 deste artigo, deve ser convocada pelo Bureau mediante solicitação escrita de um terço das Partes Contratantes. O Bureau deve consultar as Partes sobre o local e hora da reunião.

5. As emendas devem ser aprovadas por maioria de dois terços dos votos das Partes Contratantes presentes.

6. Uma emenda aprovada deve entrar em vigor para as Partes Contratantes que a aceitaram no primeiro dia do quarto mês a seguir à data na qual os dois terços das Partes Contratantes depositaram um instrumento de aceitação junto do Depositário. Para cada Parte Contratante que deposita um instrumento de aceitação depois da data na qual os dois terços das Partes Contratantes depositaram um instrumento de aceitação, a emenda deve entrar em vigor no primeiro dia a seguir ao quarto mês da data de depósito do seu instrumento de aceitação.

ARTIGO 11

1. Esta Convenção deve continuar em vigor por tempo indeterminado.

2. Qualquer Parte Contratante pode denunciar esta Convenção após um período de cinco anos da data na qual ela entrou em vigor para essa parte dando a respectiva notificação escrita ao Depositário. A denúncia deve produzir efeitos quatro meses após o dia em que o Depositário recebeu a respectiva notificação.

ARTIGO 12

1. O Depositário deve informar a todos os Estados que tenham assinado e aderido a esta Convenção, o mais cedo possível de:

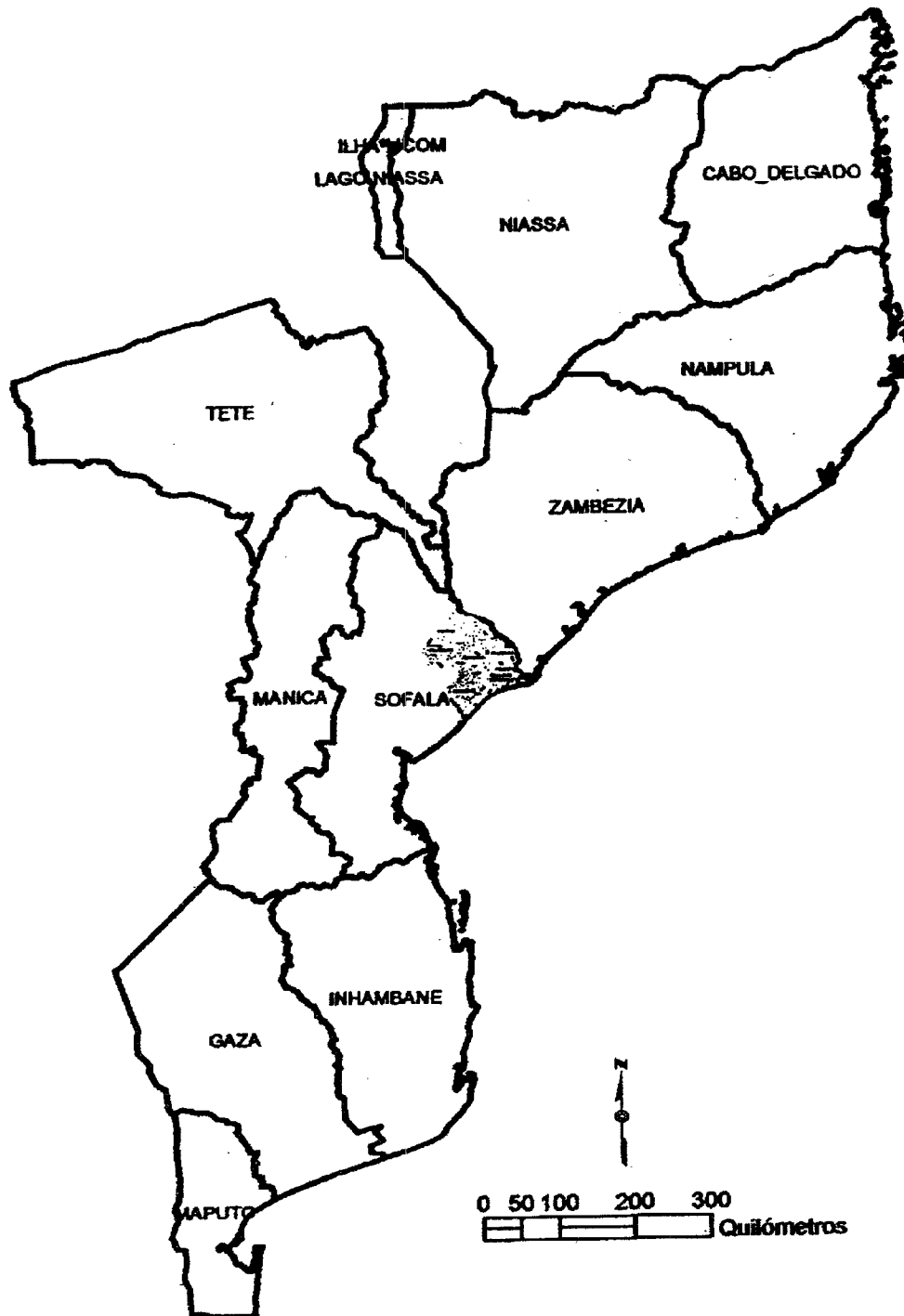
- a) Subscrições à Convenção;
- b) Depósitos de instrumentos de ratificação desta Convenção;
- c) Depósitos de instrumentos de adesão a esta Convenção;
- d) A data de entrada em vigor desta Convenção;
- e) Notificações e denúncias a esta Convenção.

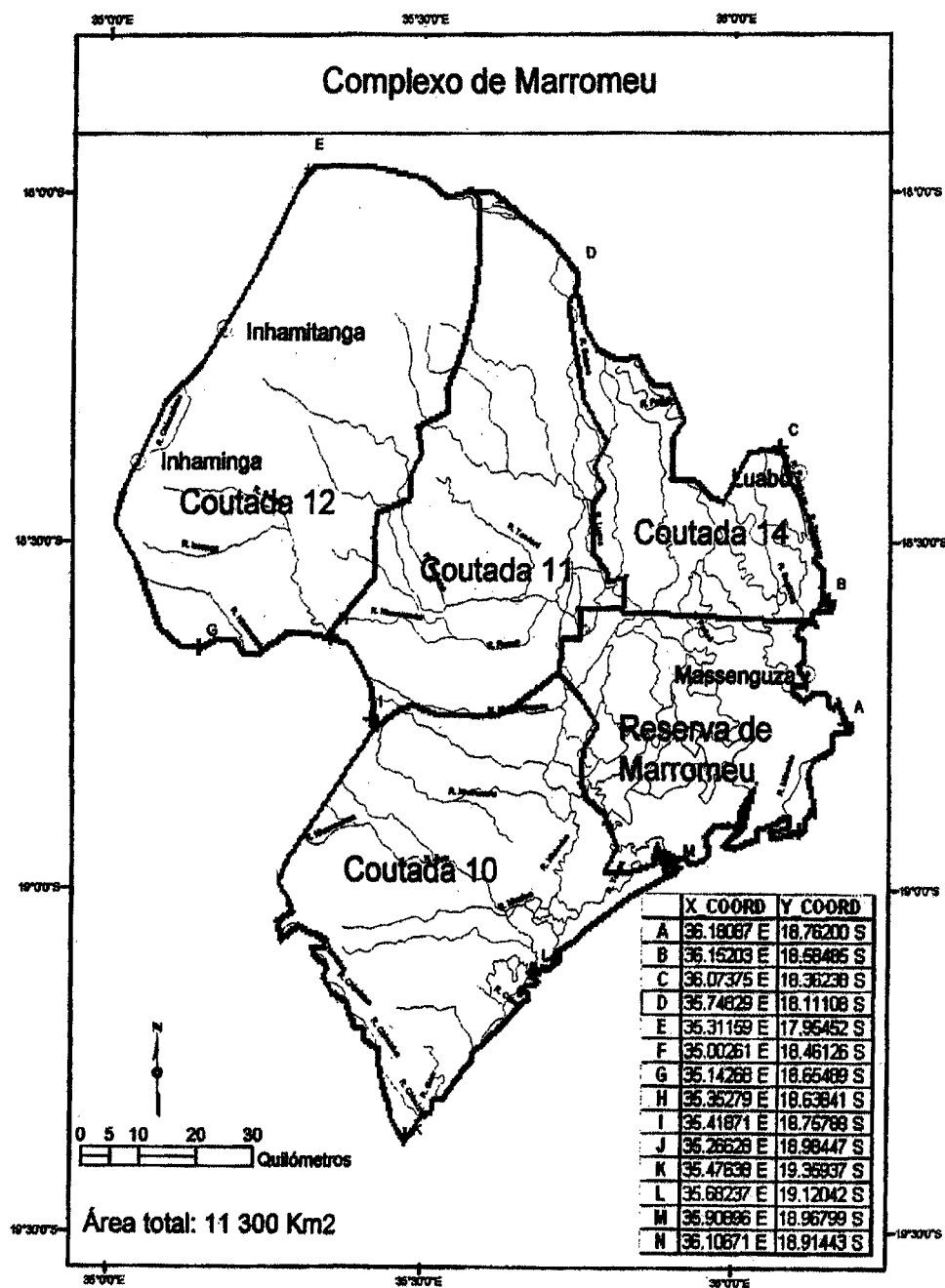
2. Quando esta Convenção entrar em vigor, o Depositário deve registá-la junto do Secretariado das Nações Unidas nos termos do artigo 102 da Carta.

Em testemunha do que foi dito, os subscritores, sendo devidamente autorizados para o efeito, assinaram esta Convenção.

Feita em Ramsár no dia 2 de Fevereiro de 1971, num único original em Inglês, Francês, Alemão e Russo, sendo todos os textos igualmente autênticos que devem ser depositados junto do Depositário que deve enviar as respectivas cópias autenticadas a todas Partes Contratantes.

Complexo de Marromeu





Resolução nº 46/2003**de 5 de Novembro**

Os Países da África Austral e Oriental criaram a 15 de Abril de 1977 o Centro de Desenvolvimento de Recursos Minerais (ESAMRDC), na Cidade de Dar-es-Salam, na República Unida da Tanzânia, Centro dedicado à formação e aperfeiçoamento de profissionais dos Países membros. Por decisão do seu Conselho Governamental, pela emenda de 1 de Janeiro de 1998, foi alterada a sua denominação, passando a designar-se Centro Mineral da África Austral e Oriental (SEAMIC).

Por forma a permitir a participação do sector privado nas actividades do SEAMIC, foi aprovado, a 27 de Junho de 2003, o Acordo de Accionistas em cumprimento da Resolução adoptada no XXIII Conselho Governamental da Organização.

Havendo necessidade de a República de Moçambique, membro do Centro, ratificar o Acordo de Criação e as Regras de Funcionamento do Centro Mineral da África Austral e Oriental (SEAMIC) e o respectivo Acordo de Accionistas, nos termos da alínea f) do artigo 153 a Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. são ratificados o Acordo de Criação e as Regras de Funcionamento do Centro da África Austral e Oriental (SEAMIC), bem como o respectivo Acordo de Accionistas de 27 de Junho de 2003, cujos textos, em língua inglesa e a respectiva tradução em língua portuguesa, vão em anexo e são integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro dos Recursos Minerais e Energia, adoptar as medidas necessárias para a implementação daqueles instrumentos.

Aprovada pelo Conselho de Ministros aos 14 de Outubro de 2003.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

**Principles and Policies Governing the operation of the
eastern and Southern African Mineral Resources
Development Center, Dar-es-Salaam,**

The United Republic of Tanzania

In exercise of the powers conferred upon the Governing Council the Establishment of the Eastern and Southern Africa Mineral Resources Development Center (hereinafter referred to as "the Agreement"), the Governing Council hereby prescribes the following principles to govern the operation of the Dar Es Salaam Center, in the United Republic of Tanzania (hereinafter referred to as "the Center"):

1. The Center shall be operated at all times in such a manner as to facilitate the achievement of the purposes for which it was established, including those purposes enumerated in the preamble of the Agreement and as they may arise from time to time.
2. The Chairman and member of the Governing Council and Standing Committee of Officials and the Board of Directors and the Director-General and staff of the Center shall all times act in conformity with paragraph 1 above. They shall also refrain from any action which may be determined to the objective of the paragraph.

3. The Contracting Parties shall make every effort to create conditions favorable for the development of the Center and achievement of the purposes for which it was established and such other purposes that the Contracting Parties may from time to time deem necessary.
4. The Governing Council shall give directives of a general nature of the Director-General of the Center, the Board of Directors and to the Standing Committee of Officials in the Performance of their functions.
5. The Governing Council shall from time to time prescribe such additional principles and policies governing the operation of the Center as it may deem desirable, provided that such additional principles and policies shall not be contrary to the purposes for which the Center was established.
6. The principles and policies and any additional principles and policies which may be prescribed by the Governing Council shall in no way derogate from the powers of the Governing Council to prescribe rules for the appointment of staff of the Center, to adopt rules and directives concerning the activities of the Center in pursuance of sub-paragraph (f) and (g) respectively of paragraph 3 of Article V of the Agreement or to exercise any other power conferred upon it under the Agreement.
7. The Governing Council may establish such committees or subsidiary bodies from among its members as it may deem necessary. Such committees and subsidiary bodies shall determine their own procedure subject to the provisions of these rules of procedure and any standing orders made under Rule 6 of these rules of procedure.
8. If a member of the Governing Council or of the Board of Directors has direct or indirect personal or financial interest in any contract, proposed contract or other matter and is present at a meeting of the Governing Council or of the Board of Directors at which the Contract, proposed contract or other matter, is discussed:
 - a. He shall not take part in discussion of or vote on it or any question related to it;
 - b. A disclosure of interest made under this paragraph shall be recorded in the minutes of the meeting at which it is made.

**Agreement Concerning the Establishment of the Eastern
and Southern African Mineral Resources Development
Center**

Preamble

The Governments on whose behalf this Agreement is signed:

Considering the necessity of accelerating the development of the mineral resources of Africa in order to stimulate economic development and progress in the region;

Noting the importance of mineral resources development as an effective means for fulfilling the aspiration of African countries for rapid economic development and social progress;

Recognizing the advantages for the region to be derived from the co-ordination and harmonization of certain services in mineral resources development within Africa;

Recognizing that the establishment of an Eastern and Southern African Regional Center for Specialized Services in Mineral Resources Development will facilitate the realization of these purposes;

Have agreed as follows:

ARTICLE I

Establishment, Mission and Objectives of the Eastern and Southern African Mineral Resources Development Center

1. There is hereby established an institution to be called the Eastern and Southern African Mineral Resources Development Center (ESAMRDC), to be a Center of Excellence and Significance, able to provide specialized services for the mineral industries in the sub-region.

2. The mission of the ESAMRDC shall be to promote socio-economic and environmentally responsible mineral sector development in the eastern and southern sub-region. The ESAMRDC's specific objectives shall be:

- a. To facilitate the access, the coordination and harmonization of mineral resources development support services within the sub-region, and the establishment of sub-regional networks of programmes and services;
- b. To promote public awareness of the potential of the mining sector's contribution to the economic and social development of the sub-region;
- c. To facilitate the promotion of mining prospects with the highest potential for economic and social impact;
- d. To promote responsible investment and free flow of capital, labor, goods and services for mining sector development in the sub-region;
- e. To facilitate the harmonization of the mineral sector policies and legislation in the sub-region to improve its competitiveness; and
- f. To promote indigenous mineral based industrialization.

3. The ESAMRDC will achieve its mission and objectives by using its comparative advantages and operational capacities the identification of opportunities for mineral resources development, to establish and promote contacts and information exchange between key players in the sector and to implement where necessary the corresponding projects and programmes.

4. In its activities, the ESAMRDC will be guided by the following values and strategies:

- a. Complementing of existing facilities and expertise in the sub-region;
- b. Focusing on customer and results oriented projects and services with potential for optimum economic, social and environmental benefits;
- c. Enhancing collaboration and interaction between key stakeholders in the government, private, development partners and community-based sectors for effective and efficient management of resources;
- d. The establishment of joint ventures, twinning and networking arrangements with other reputable geosciences institutions (private and/or public) in order to improve the quality and standards of the products and services of the ESAMRDC, promote technology and know-how transfer in the region, develop credibility and attain excellence;
- e. Provision of specialized services and products; and
- f. Offering competitive pricing of its services and products.

ARTICLE II

Site of the Center

1. The Headquarters of the Center shall be at Dar-es-Salaam in the United Republic of Tanzania (hereinafter referred to as the "host country").

2. The Center shall, by agreement with the Government of the host country, make appropriate arrangements for the provision of premises, facilities and services required for the proper and efficient operation of the Center.

ARTICLE III

Organization of the Center and Status

1. The Center shall have a Governing Council, a Standing Committee of Officials, a Board of Directors, a Directors-General and staff.

2. To enable it to fulfill its purposes and the functions with which it is entrusted the Center shall possess in the territory of each Contracting Government judicial personality independent of the parties to this agreement and shall not be considered as forming part of any Government or of the United Nations. To these ends, the status, privileges, immunities and exemptions set forth in paragraph 3 to 12 of this Article shall be accorded to the Center in the territory of each Contracting Government.

3. The Center shall have the capacity:

- a. To enter into contracts;
- b. To acquire and dispose of immovable or movable property; and
- c. To institute legal proceedings.

4. The Center, its property and assets, shall enjoy immunity from every form of legal process except insofar as in any particular case it has expressly waived its immunity.

5. The premises of the Center shall be inviolable. The property and assets of the Center shall be immune from search, requisition, confiscation, expropriation, and any other form of interference by executive, judicial or legislative action.

6. The archives and all documents belonging to or held by the Center shall be inviolable.

7. The Center, its property assets, income and transactions shall be exempt from all taxation and from customs duties and prohibition and restrictions on imports in respect of article imported or exported by the Center for its official use. The Center shall also be exempt from any obligation relating to the payment, withholding or collection of any tax or duty.

8. The members of the Governing Council of the Center who are not otherwise officials of the United Nations or of specialized agencies of the United Nations, shall enjoy such privileges and immunities as are provided for mutatis mutandis by article IV of the Convention on Privileges and Immunities of the United Nations.

9. Staff members of the Center who are not otherwise officials of the United Nations or of the specialized agencies of the United Nations, shall enjoy such privileges and immunities as are provided for mutatis mutandis by article V of the Convention on Privileges and Immunities of the United Nations.

10. Without prejudice to the foregoing provisions, the Contracting Governments Undertake to accord to all members of the Governing Council, all members of the staff of, and experts providing advice or assistance to the Center such facilities and courtesies as are necessary for the exercise of their functions in connection with the Center.

11. Privileges and immunities are granted to staff members of the Center and for personal benefit of the individuals themselves. The Chairman of the Governing Council shall have the right and duty to waive the immunity of any member of the agency of the United Nations in cases where in his opinion the immunity would impede the causes of justice and can be waived without prejudice to the interest of the Center.

12. All trainees of the Center who are not nationals of the country concerned, shall have the right of entry into, sojourn in, transit through, and exit from the territory of each Contracting Government when such entry, sojourn, transit, or exit is necessary for their training. They shall be granted facilities for speedy travel and visas and where required, shall be granted promptly and free of charge.

ARTICLE IV

Officials of the United Nations and Specialized Agencies

of the United Nations

Officials of the United Nations or specialized agencies of the United Nations performing functions in connection with the Center shall respectively enjoy appropriate privileges and immunities provided under the Convention on Privileges and Immunities of the United Nations and the Convention on Privileges and Immunities of the Specialized Agencies.

ARTICLE V

The Governing Council

1. The Governing Council shall be composed of the following members:

- a. the Minister responsible for mineral resources development of each Contracting Government or his representative;
- b. the Minister responsible for regional co-operation of host country or his representative;
- c. the Executive Secretary of the Economic Commission for Africa or his representative; and
- d. the Director-General of the Center who shall be an ex officio member and secretary to the Governing Council: Provided however that the Director-General shall participate without vote in the deliberation of the Governing Council.

2. The Chairman of the Governing Council shall be selected annually by the Governing Council from among the members of the Governing Council appointed under sub-paragraph (a) of paragraph 1 of this article, and any person so elected as Chairman of the Governing Council may be re-elected as such Chairman.

3. The Governing Council shall:

- a. prescribe the general principles and policies governing the operation of the Center;
- b. review and approve the work programme and budget of the Center;
- c. review and approve the annual reports of the activities of the center including the financial statements on income and expenditure;
- d. submit to each Contracting Government and Economic Commission for Africa an annual report on the work of the Center;
- e. apportion among the Contracting Governments the costs of operation of the Center;

f. appoint a full-time Director-General of the Center and prescribe rules governing the terms and conditions of appointment of the staff of the Center; and

g. Prescribe rules and directives concerning the activities of the Center including but not limited to the admission of trainees, the provision of services and financial and administrative matters, and the confidential nature of information received by the Center or its organs.

4. The Governing Council shall meet immediately after the Standing Committee of Officials meeting at least once a year and may hold extraordinary meetings on the request of its Chairman or three of its members. The Chairman may invite Ministers responsible for mineral resources development of non-Contracting Governments. Subject to the provisions of this paragraph, the Governing Council may adopt its own rules of procedures.

ARTICLE VI

The Director-General

The Director-General of the Center shall in accordance with such directives as the Governing Council and the Board of Director may give, be responsible for the day to day administration of the Center.

He shall in particular:

- a. service and assist the organs of the Center in the performance of their function;
- b. keep the functioning of the Center under continuous examination and report the results of his examination to the Governing Council and the Board of Directors;
- c. Submit the draft work programme and corresponding budget of the Center to the Governing Council and the Board of Directors for their consideration;
- d. Submit periodic reports of the activities of the Center including financial statements on its income and expenditure to the Governing Council and the Board of Directors for their consideration;
- e. Carry out the work programme of the Center and co-ordinate the work of the Center with that of such other institutions as may be active or interested in the objectives of the Center as the Governing Council and the Board of Director may determine;
- f. Undertake such work and studies and perform such services relating to the objectives of the Center as may be assigned to him by the Governing Council or Board of Director and also make such proposals thereon as may assist in the efficient and harmonious functioning and development of the Center, to the Governing Council through the Standing Committee of Officials or to the Board of Directors, as the case may be;
- g. Approve applications for training at the Center in accordance with the rules and directives of admission prescribed by the Governing Council;
- h. Procure such equipment and services as the exigencies of the Center may require in accordance with any rules or directive thereto that may be prescribed by the Governing Council;
- i. In accordance with the director of the Chairman of the organs of the Center and with the provisions of this Agreement or as may be provided for hereunder, convene the meetings of such organs.

ARTICLE VII

Standing Committee of Officials

1. The Standing Committee of Officials shall be composed of the following members:

- a. The Executive Secretary of the United Nations Economic Commission for Africa or his representative ex-officio who shall be the chairman of the Standing Committee of Officials;
- b. The Principal Secretary from the Ministry responsible for mineral resources development of each Contracting Government or his representative;
- c. The Director-General of the Center who shall be ex-officio member and secretary of the Standing Committee of Officials provided however that the Director-General shall participate in the deliberations of the Standing Committee of Officials without the right to vote.

2. The Standing Committee of Officials shall, subject to such directions of a general nature as the Governing Council may give; have over-all responsibility for advising the Governing Council. It shall in particular:

- a. Advise the Governing Council on all policy issues relevant for the effective promotion of the activities of the Center;
- b. Propose for consideration of the Governing Council the areas of co-operation with other interested Governments, institutions and the private sector;
- c. Recommend the agenda, provisional work programmes, studies, projects and any other matters proposed by the Board of Directors for consideration of the Governing Council;
- d. Consider any matter referred to it by the Governing Council;
- e. Exercise such other powers and perform such other functions as are conferred or imposed upon it by this Agreement and or the Governing Council.

3. The Standing Committee of Officials may delegate in writing any of the powers and functions conferred or imposed on it by this article to a sub-committee of itself or to the Director-General of the Center.

4. The Standing Committee of Officials shall meet prior to the Governing Council meeting, at least once a year and may hold extra-ordinary meetings at the request of its Chairman or one-third of its members.

5. Subject to the provisions of this article, the Standing Committee of Officials shall adopt its own rules of procedure.

ARTICLE VIII

Board of Directors

1. The Board of Director shall be composed of the following members:

- a. A representative of the host country;
- b. A representative of the highest contributing country;
- c. A representative of the Economic Commission for Africa;
- d. A representative of the Private Sector, representing both small, medium and large scale mineral;
- e. A representative of the donors supporting the Center;
- f. The Director-General of the Center who shall be the Secretary of the Board.

2. The representatives of the host country, the highest contributing country and the Economic Commission for Africa shall be appointed by the Governing Council; and representatives of the private sector and the donors supporting the Center shall be appointed by their respective communities upon the request of the Minister responsible for mineral resources development of the host country.

3. The Board of Director shall report to the Governing Council through the Standing Committee of Official and all the members shall a voting right.

4. The Board of Director shall have the overall responsibility and on behalf of the Governing Council to monitor, advice, support and oversee execution of the Center according to an annually approved work programme and shall take all necessary steps to ensure the effective and rational execution of such work programme. It shall in particular:

- a. Consider the draft work programmer and corresponding budget of the Center submitted to it by the Director-General of the Center and submit them with such recommendations as it deems necessary for the approval of the Governing Council;
- b. Mobilize and co-ordinate assistance from Governments, United Nations and all institutions interested in the objectives of the Center;
- c. Submit through the Standing Committee of Officials to each ordinary meeting of the Governing Council a periodic report on the activities of the Center including statements on its income and expenditure;
- d. Propose through the Standing Committee of Officials for the consideration of Governing Council the contributions to be paid by Contracting Governments;
- e. Determine from time to time, the posts in the Center and make recommendations to the Governing Council through the Standing Committee of Official concerning the appointment of the Director-General of the Center and other professional staff of the Center;
- f. Propose through Standing Committee of officials for the approval of the Governing Council the staff and financial rules and regulations, and the other regulation of the Center;
- g. Determine the general guidelines for the provision by the Center of services in the field of mineral resources development to the Contracting Governments and other interested parties;
- h. Establish such special or technical sub-committees as it may deem necessary or desirable and prescribe for such sub-committee rules for the conduct of their business; and
- i. Exercise such other powers and perform such other functions as are conferred or imposed upon it by this Agreement.

5. The Board of Directors shall meet at least three times a year and may hold extraordinary meeting at the request of its Chairman or one-third of its members.

6. Subject to the provisions of this article, the Board of Director shall adopt its own rules of procedure.

ARTICLE IX

Co-operation of the Governments

1. The Contracting Governments shall contribute towards the costs of operation of the Center as may be apportioned by the Governing Council.

2. With respect to transportation:

- a. The Contracting Governments shall also allow all means of transportation by land or water operated by or for the Center to enter into, move within, stay in, pass through and leave their territories for such of the purpose of the Center that require the use of such means for transportation in relation to such means as may be agreed between the Contracting Governments and the Center. Such means of transportation shall be exempt from all charges except those for actual services rendered, and fees from or taxes incidental to the entry into, movement within, passage through and exit from the territories of the Contracting Governments. The crew of such means of transportation shall be immune from legal process with respect to acts performed by them in their official capacity and without prejudice to the relevant provisions of article III of this agreement, the means of transportation by land or water owned by or operated for the Center shall be immune within the territory of each Contracting Government, from search, seizure, requisition, confiscation, expropriation and by any other form of interference whether by executive, administrative, judicial or legislative action;

- b. The Center shall in respect of its means of transportation by land or water or those operated on its behalf, ensure the observance of all laws and regulations including those relating to the maintenance and operation of means of transportation by land or water, applicable in the territory of the State where such means transportation may be operated and shall maintain or cause to be maintained adequate insurance against the risks of damage to such means of transportation as well as liability for personal injury, death or damage to property of third parties, arising in connection with the operation of such means of transportation.

3. Members of parties from the Center carrying out activities in accordance with the provisions of this Agreement relating to mineral resources development shall be immune from legal process with respect to acts performed by them in these official capacity and without prejudice to the relevant provisions of article III of this Agreement, the equipment and documents used by such parties shall be immune within the territory of each Contracting Government from search, seizure, requisition, confiscation, expropriation and any other form of interference whether by executive, administrative, judicial or legislative action.

ARTICLE X**Share holding and Voting Rights**

1. The Contracting Government's contributions shall from year 2000 be converted into shares.
2. The value of all assets and properties of the Center shall be divided into shares and each Contracting Government shall acquire shares proportional to her contributions to the Center.
3. Without prejudice to the generality of the provisions of this Agreement, all votes shall be weighted proportional to a Contracting Government's shares in the Center.

ARTICLE XI**Relation with the Economic Commission for Africa**

The Center in the performance of its functions, shall establish and maintain close and continuous working relationship with the Economic Commission for Africa.

ARTICLE XII**Co-operation with Governments, the Specialized Agencies and other Interested Institutions**

The Center shall, as may be appropriate, exercise its functions in co-operation with Governments, the specialized agencies of the United Nations, and all other institutions in Eastern and Southern Africa interested in the realization of the objectives of the Center.

ARTICLE XIII**Co-operation with the Private Sector**

1. In recognition of the role of the private sector economic and mineral resources development, co-operation with Non-Governmental Organization, business and industrial communities shall be encouraged.

2. The Center shall cooperate with Non-Governmental Organizations as well as the business and industrial communities provided that objectives and activities are not inconsistent with objectives of the Center.

3. The Center shall establish working relationships with such organizations and communities and make such arrangements as may be necessary to ensure effective cooperation.

ARTICLE XIV**Financial Resources and Rules Governing the Financial Management of the Center**

The expenses of the Center shall be from contributions made by the Contracting Governments, remuneration paid for technical and advisory services provided by the Center, and such other resources as it may receive from

Governments, institutions, United Nations and its specialized Agencies, other inter-governmental organizations and non-governmental organizations. The acceptance by the Center of such other resources shall in every case be subject to the approval of the Governing Council upon recommendation of the Director-General of the Center and in accordance with the relevant provision of the rules governing the financial management of the Center.

ARTICLE XV**Modification of Agreement**

This Agreement may be modified if any Contracting Government makes a written request to the Chairman of the Governing Council to that effect and the Chairman shall then notify all other Contracting Governments of the proposed modifications, which shall not be effective unless approved by at least two thirds of all the Contracting Governments through their representatives on the Governing Council.

ARTICLE XVI**Withdrawal and Suspension**

1. Any Contracting Government may withdraw from the Center at any time after the expiration of one year from the date on which it became Contracting Government by giving written notice of its withdrawal to the Government of the United Republic of Tanzania, which shall forthwith notify all other Contracting Governments of the receipt of such notice of withdrawal.

2. Withdrawal shall become effective one year from the date of receipt by the Government of the United Republic of Tanzania of a notice of withdrawal, provided that any Contracting Government withdrawing from the Center shall nevertheless, remain liable for the fulfillment of its obligations to the Center including the payment of contributions in respect of the entire year of notice of withdrawal.

3. The Government Council may by a two-thirds vote of its members suspend a Contracting Government who persistently fails to meet its financial obligations towards the Center, to comply with the decisions of the Governing Council or to fulfill any other obligations under this Agreement. The same majority shall be required for a decision of the Government Council to revoke the suspension of the Contracting Government.

4. The Chairman of the Governing Council shall notify the Government of the United Republic of Tanzania of any suspension or revocation of suspension under paragraph 3 of this article and the Government of the United Republic of Tanzania shall notify all the Contracting Governments of any such suspension or revocation of a suspension.

ARTICLE XVII

Settlement of Disputes

Any dispute arising out of the interpretation or application of the provisions of this Agreement, which cannot be settled by the parties concerned, shall be submitted to the Governing Council whose decision on the matter shall be final and binding on all the Contracting Governments.

ARTICLE XVIII

Membership

1. Governments of the Eastern and Southern African States may become Contracting Governments of this Agreement, by signature or as provided for in article XIX of this Agreement.

2. Other organizations may become associate member of the Center at the discretion of and subject to such conditions as the Governing Council may determine.

ARTICLE XIX

Final provisions

1. This Agreement shall be open for signature at the Ministry of Foreign Affairs in Dar Es Salaam between the first day of May 1975 and the ninth day of June 1975.

2. This Agreement shall enter into force on the tenth day of June 1975, provided that by such date it has been signed by or on behalf of at least three of the Governments referred to in article XVIII of this Agreement.

3. Government desirous of signing the Agreement after the date of this entry into force may do so on such terms as the Governing Council may determine.

4. The Government of the United Republic of Tanzania shall inform all governments referred to in article XVIII of this Agreement and the Economic Commission for Africa, of signature of the Agreement.

5. The present Agreement of which the English and French texts are equally authentic, shall be deposited with the Government of United Republic of Tanzania which shall transmit certified copies thereof to all signatory Government and Economic Commission for Africa.

In witness thereof, the undersigned being duly authorized by their respective Governments signed this Agreement on the dates appearing under their signature.

Rules of procedure of the Governing Council of the Eastern and Southern African Mineral Resources Development Center

The following Rules of procedure are in no way intended to modify the provisions of the Agreement establishing the Center, and should therefore be read in conjunction with the Agreement, as approved by the Council. In case of any inconsistency between these rules and the Agreement, the Agreement shall prevail.

General Provisions

RULE 1

The Governing Council of the Eastern and Southern African Mineral Resources Development Center (hereinafter referred to as the "Council") shall meet in ordinary session immediately after the Standing Committee of Official meeting at least once a year at the Headquarters of the Center or at such other places as the Council may decide upon the invitation by a Contracting State.

RULE 2

The Council may hold extraordinary meetings at the request of its Chairman or at least two thirds of its members.

RULE 3

- a. Any member of the Council, other the Chairman or the Director-General of the Center shall cease to be a member of the Council upon receipt by the Secretary of the Council of a notice in writing of the revocation of his appointment by the Government which appointed him to be a member of the Council, and that Government as soon as possible appoint another member to the Council;
- b. If the Council is satisfied that one of its members other the Chairman of the Council or the Director-General of the Center has been absent from two consecutive meetings of the Council without informing the secretary of the Council of the reason for such absence as soon as possible, is incapacitated by prolonged physical or mental illness or is otherwise unable or unfit to discharge the functions of a member of the Governing Council, the Council may advise the Government which appointed such a member of its findings;
- c. The validity of any act or proceedings of the Council shall not be affected by any vacancy among the members thereof, or by any defect in the appointment of any member thereof, or by reason that some person who was not entitled to do so took part therein.

RULE 4

The Secretary of the Council that is the Director of the Center shall convey to the members of the Council information concerning all meetings of the Council by letter at least two months in advance of the meeting concerned.

RULE 5

Upon receipt of notice of a meeting, each member of the Council shall notify the Secretary, at least two weeks in advance, whether or not he intends to attend the meeting.

RULE 6

A simple majority of the members of the Council shall constitute a quorum.

RULE 7

Members who cannot attend a meeting may delegate their voting rights to another member of the Council, provided that the member is not already representing another member. A letter of authorization for such delegation of voting rights should be handed to the Secretary before the meeting.

RULE 8

Observers may be invited to attend and participate in any meeting of the Center without the right to vote.

RULE 9

In addition to exercising the powers conferred upon him elsewhere in these rules, the Chairman shall declare the opening and closing of each meeting of the Council. He shall direct the discussion at the meetings, ensure the observance of these rules, call on speakers, put questions to the vote in accordance with the procedure laid down in the Agreement Establishing the Center and announce the results of the voting.

Conduct of business

RULE 10

The Chairman of the Council, or his representative shall personally preside over all meetings of the Council. In their absence, the members shall appoint one of their member, other than the Secretary, to preside.

RULE 11

During the discussions, a member may at any time raise a point of order, which shall immediately be decided by the Chairman in accordance with these rules of procedure. A member may appeal against the ruling of the Chairman; such an appeal shall immediately be put to the vote, and the Chairman's ruling shall stand unless overruled by a majority of the members present and voting. A member raising a point of order may not speak on the substance of the matter under discussion.

RULE 12

The Council may, at the suggestion of the Chairman, limit the time to be allowed to each speaker on any particular subject under discussion.

RULE 13

- a. Subject to the provisions of Rule 11, the following kinds of motion shall have precedence, in the order shown; over all other proposals or motions before meeting:
 - i. To suspend the meeting;
 - ii. To adjourn the meeting;
 - iii. To adjourn the debate on the item under discussion;
 - iv. For the closure of the debate on the item under discussion.
- b. Permission to speak on motions in the four categories mentioned in sub-paragraph (a) of this rule shall be granted only to speak proposing the motion and to one speaker in favor of the motion and two against it after which it shall be immediately put to the vote.

RULE 14

Proposals and amendments thereof shall normally be submitted in writing to the Secretary of the Council, who shall circulate copies to the members. As a general rule, no proposal or amendment shall be discussed or put to the vote at any meeting of the Council unless copies of it have been circulated to all members not later than the day preceding the meeting. The Chairman may, however, permit the discussion and consideration of amendments even though they have not been circulated or have only been circulated the same day.

RULE 15

A motion may be withdrawn by its proposer at any time before voting on it has begun, provided that it has not been amended and that an amendment to it is not under discussion. A motion thus withdrawn may be reintroduced by any member.

RULE 16

When a proposal had been adopted or rejected it may be reconsidered at the same session of the Council unless a two-thirds majority of the members present and voting so decides.

Permission to speak on a motion to reconsider shall be accorded only to the mover and one other supporter and two speakers opposing the motion, after which it shall be immediately put to the vote.

RULE 17

- a. Subject to the provisions of article X and XV of the Agreement and Rule 16, 23 and 24 of these Rules of procedure, decisions of the Council shall be taken by a simple majority of the members present and voting.
- b. All members of the Council except the Secretary shall have one vote each.
- c. If a vote is equally divided, the Chairman shall cast the deciding vote.
- d. For the purpose of these rules, the phrase "members present and vote" means members casting an affirmative or negative vote. Members who abstain from voting or who cast an invalid vote shall be considered as not voting.

RULE 18

The Council shall normally vote by a show of hands. However, any member may request a roll-call vote, which shall be taken in the English alphabetical order of the names of the members participating in the meeting, beginning with the State whose name is drawn by lot by the Chairman. The vote of each member participating in a roll-call vote shall be inserted in the minutes of the meeting concerned.

RULE 19

- a. Part of a proposal or amendments to a proposal shall be voted on separately if the Chairman, with the consent of the sponsor, so decides or at the request of any member with the consent of the sponsor. If the sponsor objects, permission to speak on the point shall be put to the vote in parts and then to the sponsor of the proposal or amendment under discussion, after immediately put the vote.

- b. These parts of a proposal which, have been approved, shall then put to the vote as a whole: if all the operative parts of the proposal or amendment have been rejected, the proposal or amendment shall be considered to have been rejected as a whole.

RULE 20

- a. A motion is considered to be an amendment to a proposal if it adds to, deletes from or revises that proposal. An amendment shall be voted on before the proposal to which it relates is put to the vote.
- b. If two or more amendments are moved to a proposal, the Council shall first vote on the amendment furthest removed in substance from the original and then on the amendments next furthest removed there from, and so on until all amendments have been put to move. When, however, the adoption of an amendment necessary implies the rejection of another amendment, the latter amendment shall not be put to vote.

RULE 21

If two or more proposals relate to the same question, the Council shall, unless it decides otherwise, vote on the proposals in the order in which they have been submitted. The Council may, after each vote on a proposal, decide whether to vote on the next proposal.

RULE 22

The Council may make standing orders with respect to the holding of meeting of the Council, the notices to be given of such meeting and the proceedings then inspection of such minutes, provided that such standing orders are not inconsistent with these rules of procedure.

RULE 23

Any of these rules may be suspended by a two-thirds majority vote of the Council, provided that 24 hours' notice of the proposal for the suspension has been given. The notice may be waived if no member objects.

RULE 24

Any of these rules may be amendment by a two-thirds majority of the Council in full session provided that two months' notice of the proposed amendment has been given.

RULE 25

Subordinate bodies of the Council shall follow these rules of procedure in so far as they are applicable.

RULE 26

Before the closing of each meeting of the Council, the place and the date of the next meeting shall be decided.

Rules Concerning the Appointment of the Director-General of Southern African Mineral Resources Development Center, Dar-Es-Salaam, the United Republic of Tanzania

In exercise of the power conferred upon the Governing Council by sub-paragraph (f) of paragraph 3 of article V of the Agreement Concerning the Establishment of the Eastern and Southern African Mineral Resources Development Center (hereinafter referred to as "the Center"), the Governing Council hereby makes the following Rules:

Appointments

1. Applications for appointment to the post of Director-General of the Center shall be made to the Executive Secretary of the United Nations Economic Commission for Africa.

2. The Executive Secretary of the United Nations Economic Commission for Africa shall cause the applications received by him to be evaluated and shall submit such applications and evaluations thereon for consideration by the Chairman, Vice-Chairman and Reporter General of the Governing Council.

3. The Chairman, Vice-Chairman and Reporter General of the Governing Council, having regard to the evaluations caused to have been made by the said Executive Secretary, shall make their recommendations on the applications to the Governing Council for its approval either at a meeting of the Governing Council or through correspondence with its members.

Termination of Appointment

4. When for good cause a member of the Governing Council is of the opinion that the services of the person holding the post of Director-General of the Center should be terminated, he shall submit a recommendation to that effect in writing to the Chairman of the Governing Council. The recommendation shall be considered at the meeting of the Governing Council and decided by a simple majority vote of all the members of the Council.

Terms and Conditions of Service

5. The terms and conditions of service of the Director-General of the Center shall be determined by the Governing Council.

Vacancy

6. When a vacancy occurs in the post of the Director-General of the Center, the Chairman of the Governing Council shall cause a notice of vacancy to be published and, in consultation with the Governing Council, shall appoint a person to act temporarily as Director-General of the Center.

Exceptions

7. The Governing Council may, if circumstance so warrant waive the application of any of these rules by a two-thirds majority vote of the members present at the meeting.

Amendments

8. These rules may be amended at any time by a two-thirds majority of the members present at a meeting of the Governing Council.

Resolution on Apportioning the Cost of Operating the Center Among the Contracting Parties

The Governing Council

Welcoming the officer of the Government of the United Republic of Tanzania as host Government of the Eastern and Southern Africa Mineral Resources Development Center to provide land for the center and make a supplementary contribution of Tshs 1 000 000/= for the purpose of the Center.

Recognizing that the cost of operating and developing the Center should be apportioned among the Contracting Parties after deduction of those cost met by the after host Government and by bilateral, multilateral or other assistance, whether financial, technical or otherwise, to the Center.

Decides, subject to the provisions of article X of the Agreement establishing the Center, that such cost in respect of each financial year, whether they relate to capital or recurrent expenditure or both, will be paid by the contracting Parties in the same proportion as their assessed financial contribution to the Organization of African Unity.

Resolution of assistance to be Rendered the United Nations Economic Commission for Africa to the Eastern and Southern African Mineral Resources Development Center in the Procurement of Technical Assistance and Resources from organs of the United Nations system

The Governing Council:

Having considered the proposed work programmer of the Eastern and Southern African Mineral Resources Development Center (hereinafter referred to as "Center"); Aware of the need to procure assistance in addition to those to be provided by the Contracting Governments of the Center for the efficient implementation of the present and future work programmers of the Center;

Further aware of desirability of the United Nations Economic Commission for Africa assisting the Center in the implementation of its work programmers particularly during its formative years;

Appoints the United Nations Economic Commission for Africa as its executive agency for technical co-operation and assistance from organs of the United Nations system particularly the United Nations Development Programmer; and

Requests the Executive Secretary of the United Nations Economic Commission for Africa to mobilize on behalf of the Center resources from organs of the United Nations system for the implementation of the work programmer of the Center.

Resolution Approving the Shareholders Agreement

We, the members of the Governing Council of the Southern and Eastern African Mineral Center (SEAMIC) in our Twenty Third Meeting (23 rd) held at Africa Hall, in Addis Ababa, Ethiopia this twenty seventh (27 th) day of June 2003, having considered the Shareholders Agreement agree to approve the aforesaid agreement herein attached to facilitate its expeditious ratification by the member States through their respective competent authorities.

H.E. Dr. Manuel Antonio Africano, Minister of Geology and Mines of Angola.

H.E. Ambassador Mohamoud Dirir, MP Minister of Mines of Ethiopia.

H.E. Ms Esperança Laurinda F. N. Bias, Vice-Minister for Mineral Resources and Energy of Mozambique.

Hon. Daniel N. Yona, MP Minister for Energy and Minerals of Tanzania.

Hon. Ambassador Dr. Cos Kamanda Bataringaya, MP Minister of State for Mineral Development of Uganda.

Preamble

Shareholders Agreement

Republic of Angola

Federal Islamic Republic of the Comoros

Republic of Uganda

Federal Democratic Republic of Ethiopia

Republic of Mozambique

The United Republic of Tanzania:

Conscious that members State are, the proprietor of the Center, and it is their responsibility to cater for well-being, operational running and capital development and expansion;

Bearing in mind that the Center is a non-profit regional development institution aimed at promoting mineral resources development and providing mineral services to the region, in a cost effective manner;

Taking into account that due to its development nature, the Center cannot be 100% self sufficient in the foreseeable future and hence will continue to require financial assistance from its member States;

Recalling that the Agreement Establishing the Center of 1977 as amended on 1st January, 1998 under article X stipulates shareholding and voting rights and;

Resolved to achieve the said objective, the contracting Government's contributions to the Center shall from the year 2000 be converted into shares;

Now therefore, this agreement witnesses as follows.

1. Definition/Interpretation

In this Agreement, unless the Context otherwise indicates the following terms and expressions shall mean;

Share – means the respective proportion by which member States contributes to the Center, which includes contribution made in accordance with article IX of the Agreement Establishing the Center;

Shareholder – means owner of SEAMIC's a share as provided under chapter three of this Agreement;

Member State – means a member State as defined in article XVIII of the Agreement Establishing the Center;

Center – means Southern and Eastern African Mineral Center.

Council – means The Governing Council as defined in article V of the Agreement Establishing the Center;

Board – means the Board as defined in the Agreement Establishing the Center.

2. Objective of the Shareholding

(i) To convert Government's contribution to the Center into shares and make all votes weighted proportional to the shares.

(ii) To encourage more contribution from the member State and other Stakeholders and more responsible membership in the Center.

(iii) To encourage prompt contribution by member State and to expedite the writing-off of outstanding arrears.

(iv) To promote more flexible voluntary contributions from the member States and other Stake holders on top of the obligatory annual mineral contribution, in lieu of acquisition of more shares and more access to the services of the Center.

(v) To maximize the growth and development of the Center by providing opportunity for investments from member States and other Stakeholders including those from the private sector.

(vi) To make the Center self sustaining and competitive by broadening its income/capital base.

3. Conditions for becoming a Seamic Shareholder

Shares shall be offered to any Eastern and Southern African member State which is signatory to the Agreement Establishing the Center and/or is in agreement with the mission and objectives of the Center.

Shares shall be also offered to other stakeholders who pledge to strictly observe the mission and objectives of the creation of SEAMIC, but their combined shares should not exceed 20% of the shares issued by the Center.

4. Rights of a Shareholder

A. Member States

(i) Each Member State shall have the right to be voted to the organs of the center including membership and chairmanship of the Governing Council and Board of Directors.

- (ii) Each Member State have the right to attend the Annual Shareholder's meeting (the Governing Council meeting).
- (iii) The highest contributor or shareholder other than the host country under the Shareholder's Agreement will have the right to be the Chairman of the Board of Directors.
- (iv) Each Member State shall have the right to acquire shares.
- (v) Each Member State shall have the right to benefit from the services of the Center.

B. Other Stakeholders

- (i) Each stakeholder shall have the right to attend SEAMIC's annual shareholder's meeting;
- (ii) Each stakeholder shall have the right to acquire shares not exceeding those stipulated under Clause 3 of this Agreement;
- (iii) Each stakeholder shall have the right to benefit from the services of the Center.

5. Calculation of Shares

A. Member States

- (i) Calculation of shares of each shareholder shall be on the basis of cumulative contribution of the respective member State to the Center as of 1st January, 2000;
- (ii) Thereafter, calculation of share will be made in each financial year in accordance with the member State financial contribution to the Center.
- (iii) The value of contribution by a member State in Kind may be converted into shares in respect of that Member State, subject to approval of the Governing Council.
- (iv) Incoming member States shall their shares calculated on the effected financial contributions on the date of adhesion to the Center.
- (v) Shares will be calculated on the basis of USD 62 000.00 per share.

B. Other Stakeholders:

- (i) Calculation of shares for other stakeholders shall be made on the basis of the level of funding for a mutually agreed programmer or activity of the Center, which the stakeholder has made on the date of adhesion to the Center.
- (ii) Thereafter, calculation of shares will be made in each financial year in accordance with the stakeholder's financial contribution to the Center.
- (iii) Shares will be calculated on the basis of USD 62 000.00 per share.

6. Distribution of votes

- (i) Votes shall be distributed among all shareholders to the proportion of their shares in the Center.
- (ii) The voting rights of the member State shall be calculated the basis of the following percentage:
 - 30% and above 5 votes
 - Between 20% and 30% 3 votes
 - Between 19% and 10% 2 votes
 - Between 9% and below the shares 1 vote

- (iii) The voting rights of other stakeholders shall be calculated on the following basis:

- Finding between USD 100 000 and USD 500 000 1 vote
- Finding between USD 500 000 and USD 1 000 000 2 votes
- Finding between USD 1 000 000 3 votes

- (iv) Decisions shall be made by simple majority taking into consideration (i) and (ii) above.

- (v) Shareholding and voting rights under article X of the Agreement Establishing the center apply Mutatis Mutandis to this Shareholders Agreement.

7. Obligation of the Shareholders

A. Member States:

- (i) To pay their contribution to the Center;
- (ii) To obey to the decision of the Governing Council.

B. Other Stakeholders

- (i) Fund specially designed programmers and activities as agreed with the Center;
- (ii) To obey to the decision of the Governing Council.

8. Role of ECA

ECA shall continue to be part of the Policy Organs and the Board of Directors of SEAMIC due to the strategic support and advisory services it provided and continues to provide to the Institution ever since its inception in 1977.

9. Penalty

A. Member States:

- (i) A member State which defaults its financial contribution to the center shall pay at market prices all services provided by the Center including training in the first of default;
- (ii) A member State which two consecutive years defaults its financial contributions to the center, shall lose all voting rights and the rights to be elected to the organs of the Center and shall have all its citizens barred from recruitment to the Center's international posts.
- (iii) A member State, which for three consecutive years defaults its financial contribution to the center, shall automatically be suspended from the Center, as per the Agreement Establishing the Center.
- (iv) While under suspension, a member State shall not be entitled to exercise any rights under this Agreement except the right of withdrawal, but shall remain subject to all of its obligations.
- (v) Outstanding arrears will attract penalty and accrue interest as may be decided by the Governing Council. Failure to settle the arrears leads to penalties described in (i) to (iii) above.

B. Other Stakeholders

- (i) Any other stakeholder who defaults its financial contribution to the center shall lose all voting rights and the right to be elected to the Board of Director in its first year of default.
- (ii) Any other stakeholder who for two consecutive years defaults its financial contribution to the center shall be automatically suspended from the center.

10. Withdrawal

- (i) Any shareholder wishing to withdraw from the Shareholders Agreement shall give to the Chairman of the Governing Council copied to the Director-General of the Center one year's written notice of its intention to withdraw and the end of such year shall, if such notice is not withdrawn, cease to be a shareholder.
- (ii) During the period of one year referred to (i) above, a shareholder wishing to withdraw from the Shareholders Agreement shall nevertheless remain liable for the discharge of its obligations under the Agreement.

11. Force Majeure

The failure of a shareholder to fulfill any of its financial obligations to the Center shall not be considered to be a breach of, or default of his obligations insofar as such inability arises from the event of Force Majeure or structural inability to fulfill the obligation, provided that the shareholder affected by such an event has taken all reasonable precautions, due care and reasonable alternative measures, all with the objective of carrying out its obligations.

The terms force majeure, as used herein shall mean acts of the public enemy, wars, blockades, insurrection, riots, epidemics, landslides, earthquakes, storms, lightning, floods, civil disturbance, explosions, and any other similar unforeseeable events, not within the control of a shareholder and which by the exercise of due diligence the shareholders is able to overcome.

12. Modification of the Shareholders Agreement

The Shareholders Agreement may be modified if any member State which is a shareholder of SEAMIC makes a written request to the Chairman of the Governing Council to that effect and the Chairman shall then notify all members of the Governing Council of the proposed modifications which shall not be effective unless approved by at least two thirds of the members of the Governing Council.

Centro de Desenvolvimento de Recursos Minerais da África Oriental e Austral (ESAMRDC)

Acordo de criação do Centro e Regras de Procedimento

Princípios e Políticas que orientam o funcionamento do Centro de Desenvolvimento de Recursos Minerais da África Oriental e Austral, em Dar-es-Salaam, República Unida da Tanzânia

No exercício dos poderes conferidos ao Conselho Directivo, a criação do Centro de Desenvolvimento de Recursos Minerais da África Oriental e Austral (de ora em diante referido como "Acordo"), o Conselho Directivo determina os seguintes princípios que orientam o funcionamento do Centro de Dar-es-Salaam, na República Unida da Tanzânia (de ora em diante referida como "o Centro"):

1. O Centro funcionará a tempo pleno de modo a facilitar o cumprimento dos propósitos para o qual foi criado, incluindo os propósitos enumerados no preâmbulo do Acordo e dos que possam eventualmente surgir.

2. O presidente e membro do Conselho Directivo e da Comissão Permanente, o Conselho Administrativo, o Director-Geral e os funcionários do Centro deverão sempre agir em conformidade com o parágrafo 1 acima. Deverão também abster-se de qualquer acção que possa ser prejudicial ao objectivo do parágrafo.

3. As Partes Contratantes deverão envidar esforços para criar condições favoráveis ao desenvolvimento do Centro e aquisição dos propósitos para os quais foi criado e ainda outros propósitos que as Partes Contratantes possam eventualmente achar necessários.

4. O Conselho Directivo dará instruções de carácter geral ao Director-Geral do Centro, ao Conselho de Administração e à Comissão Permanente no desempenho das suas funções.

5. O Conselho Directivo determinará, de vez em quando, princípios e políticas adicionais que orientam o funcionamento do Centro conforme achar necessário, desde que tais princípios e políticas adicionais não sejam contrárias aos propósitos para os quais o Centro foi criado.

6. Os princípios e políticas e quaisquer princípios e políticas adicionais a serem determinados pelo Conselho Directivo não deverão, de forma alguma, derrogar os poderes do Conselho Directivo de determinar regras para a nomeação dos funcionários do Centro, adoptar regras e instituições concernente às actividades do Centro, em conformidade com os sub-parágrafos (f) e (g) respectivamente do parágrafo 3 do artigo V do Acordo, ou exercer qualquer outro poder conferido no âmbito do Acordo.

7. O Conselho Directivo poderá criar comissões ou órgãos auxiliares de entre seus membros, conforme achar necessário. Tais comissões e órgãos auxiliares determinarão o seu próprio procedimento, de acordo com as disposições destas regras de procedimento e quaisquer outras instruções estabelecidas sob a Regra 6 destas regras de procedimento.

8. Caso um membro do Conselho Directivo ou do Conselho de Administração tiver interesses pessoais ou financeiros directos ou indirectos em relação à qualquer contrato, proposta de contrato ou outro assunto e esteja presente numa reunião do Conselho Directivo ou do Conselho Administrativo, na qual será discutido o contrato, proposta de contrato ou outro assunto:

- a. Ele/ela não deverá tomar parte na discussão ou votar no assunto, nem em qualquer questão relacionada com o mesmo;
- b. Uma manifestação de interesse nos termos do presente parágrafo será registada na acta da reunião em questão.

Acordo relativo à criação do Centro de Desenvolvimento de Recursos Minerais da África Oriental e Austral

Preâmbulo

Os Governos pelos quais o presente Acordo é assinado;
Considerando a necessidade de acelerar o desenvolvimento dos recursos minerais de África de modo a estimular o desenvolvimento económico e o progresso na região;
Notando a importância do desenvolvimento dos recursos minerais como um meio efectivo para o cumprimento das aspirações dos países africanos pelo rápido desenvolvimento económico e progresso social;
Reconhecendo que as vantagens da região provêm da coordenação e harmonização de certos serviços no desenvolvimento dos recursos minerais em África;
Reconhecendo que a criação de um Centro Regional da África Oriental e Austral de Serviços Especializados no Desenvolvimento de Recursos Minerais facilitarão a realização destes objectivos;

Concordaram com o seguinte:

ARTIGO 1

Criação, Missão e objectivos do Centro de Desenvolvimento dos Recursos Minerais da África Oriental e Austral

1. É criada uma instituição a designar-se Centro de Desenvolvimento dos Recursos Minerais da África Oriental e Austral (ESAMRDC), a tornar-se um Centro de Excelência e Significado, capaz de providenciar serviços especializados para as indústrias minerais da sub-região.

2. A missão do ESAMRDC será promover o desenvolvimento sócio-económico e ambiental do sector mineiro na sub-região oriental e austral de África. Os objectivos específicos do ESAMRDC são:

- a. Facilitar o acesso, a coordenação e a harmonização dos serviços de apoio ao desenvolvimento dos recursos minerais da sub-região e a criação de redes de programas e serviços sub-regionais;
- b. Promover a atenção pública sobre o potencial da contribuição do sector mineiro para o desenvolvimento económico e social da região;
- c. Facilitar a promoção de exploração mineira com o mais elevado potencial para o impacto económico e social;
- d. Promover investimento responsável e de livre fluxo de capital, trabalho, produtos e serviços para o desenvolvimento do sector mineiro na sub-região;
- e. Facilitar a harmonização das políticas e legislações do sector mineiro na sub-região para melhorar a sua competitividades; e
- f. Promover a industrialização baseada no mineiro indígena.

3. A ESAMRDC alcançará a sua missão e objectivos usando as suas vantagens comparativas e capacidades operacionais para facilitar a identificação de oportunidades de desenvolvimento dos recursos mineiros, estabelecer e promover contactos e troca de informações entre os principais actores do sector e implementar — sempre que necessário — os projectos e programas correspondentes.

4. Nas suas actividades, o ESAMRDC orientar-se-á pelos seguintes valores e estratégias:

- a. Complemento das facilidades e conhecimentos existentes na sub-região;
- b. Enfoque no cliente e em projectos e serviços orientados ao resultado com potencial para grandes benefícios de ordem económica, social e ambiental;
- c. Promoção da colaboração e interacção entre os principais intervenientes do governo, do sector privado, parceiros de desenvolvimento e sectores baseados nas comunidades para uma gestão de recursos eficaz e eficiente;
- d. Criação de joint ventures, arranjos de parceria e redes de trabalho com outras instituições respeitáveis (privadas e/ou públicas) para melhoria da qualidade e dos padrões dos produtos e serviços do ESAMRDC, promoção da tecnologia e transferência do *know-how* na região, desenvolvimento da credibilidade e obtenção de excelência;
- e. Provisão de serviços e produtos especializados; e
- f. Oferta de serviços e produtos à preços competitivos.

ARTIGO II

Localização do centro

1. O centro terá a sua sede em Dar-es-Salaam, na República Unida de Tanzania (de ora em diante designado como o “país anfitrião”).

2. O centro efectuará os devidos arranjos para a provisão de instalações, facilidades e serviços para o seu funcionamento adequado e eficiente, sob aprovação do Governo do país anfitrião.

ARTIGO III

Organização e Estatuto do Centro

1. O Centro terá um Conselho Directivo, uma Comissão Permanente, um Conselho de Administração, um Director-Geral e funcionários.

2. Para permitir que atinja os objectivos e as funções que foram atribuídas, o Centro possuirá personalidade judicial independente das partes constantes no presente acordo no território de cada Governo Contratante e não deverá ser considerada como parte de qualquer Governo ou das Nações Unidas. Assim, o estatuto, privilégios, imunidade e isenções definidas no parágrafo 3 a 12 do presente artigo serão acordadas com o Centro no território de cada Governo Contratante.

3. O Centro terá a capacidade de:

- a. estabelecer contratos;
- b. Adquirir e desfazer-se de propriedades móveis e imóveis;
- c. Instituir procedimentos legais.

4. O Centro, suas propriedades e bens gozarão imunidade de todas as formas de processo legal, excepto se em algum caso particular tenha expressamente rejeitado a sua imunidades.

5. As instalações do Centro serão invioláveis. A propriedade e bens do Centro estarão imunes de qualquer revista, requisição, confiscação, expropriação e qualquer outra forma de interferência por acção executiva, judicial ou legislativa.

6. Os arquivos e toda a documentação pertencente ou em posse do Centro serão invioláveis.

7. O Centro, seus bens, rendimentos e transacções e estarão isentos de qualquer imposto, direitos alfandegários e proibições e restrições em casos de artigos importados ou exportados pelo Centro para seu uso pessoal. O Centro estará igualmente isento de qualquer obrigação relacionada com o pagamento, retenção ou recolha de qualquer imposto ou direito.

8. Os membros do Conselho Directivo do Centro que não sejam oficiais das Nações Unidas ou de agências especializadas das Nações Unidas gozarão de tais privilégios e imunidade, conforme definidos *mutatis mutandis* pelo artigo V da Convenção sobre Privilégios e Imunidade das Nações Unidas.

9. Os membros do pessoal do Centro que não sejam oficiais das Nações Unidas ou de agências especializadas das Nações Unidas gozarão de tais privilégios e imunidade, conforme definidos *mutatis mutandis* pelo artigo V da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas.

10. Sem prejuízo das disposições seguintes, os Governos Contratantes concordam em conceder à todos os membros do Conselho Directivo, todos os membros do pessoal do Centro e técnicos providenciando assistência ao Centro, as facilidades e cortesias necessárias para o exercício das suas funções em conexão com o Centro.

11. Os privilégios e imunidade são concedidos aos membros do pessoal do Centro e não para benefício pessoal dos próprios indivíduos. O Presidente do Conselho Directivo terá o direito e o dever de rejeitar a imunidade de qualquer membro da agência das Nações Unidas em casos em que, na sua opinião, a imunidade impediria o exercício da justiça e pode ser rejeitada sem prejuízo aos interesses do Centro.

12. Quaisquer estagiários do Centro que não sejam originários do país anfitrião terão o direito a entrar, residir provisoriamente, permanecer em trânsito ou sair do território de cada Governo Contratante, quando tal entrada, residência provisória, permanência em trânsito ou saída seja necessária para a sua formação. Ser-lhes-ão concedidas facilidades de viagem rápida e os vistos serão concedidos pronta e gratuitamente sempre requisitados.

ARTIGO IV

Oficiais das Nações Unidas e Agências Especializadas das Nações Unidas

Os oficiais das Nações Unidas ou as agências especializadas das Nações Unidas desempenhando funções em conexão com o Centro gozarão respectivamente de privilégios e imunidade apropriados nos termos da Convenção sobre Privilégios e Imunidade das Nações Unidas e da Convenção sobre Privilégios e Imunidade das Agências Especializadas.

ARTIGO V

O Conselho Directivo

1. O Conselho Directivo será composto pelos seguintes membros:

- a. O Ministro responsável pelo desenvolvimento de recursos minerais de cada Governo Contratante ou seu representante;
- b. O Ministro responsável pela cooperação regional do país anfitrião ou seu representante;
- c. O Secretário Executivo da Comissão Económica para África ou seu representante; e
- d. O Director-Geral do Centro, o qual será membro ex-officio e secretário do Conselho Directivo. O Director-Geral participará sem voto nas deliberações do Conselho Directivo.

2. O Presidente do Conselho Directivo será seleccionado anualmente pelo Conselho Directivo de entre os membros do Conselho Directivo nomeados nos termos do subparágrafo (a) do parágrafo 1 do presente artigo e qualquer pessoa assim eleita como Presidente do Conselho Directivo poderá ser reeleita como tal.

3. O Conselho Directivo deverá:

- a. Definir os princípios gerais e as políticas que governam o funcionamento do Centro;
- b. Rever e aprovar o programa de trabalho e orçamento do Centro;
- c. Rever e aprovar os relatórios anuais das actividades do Centro, incluindo o relatório financeiro de rendimentos e despesas;
- d. Submeter à cada Governo Contratante e à Comissão Económica para África um relatório anual sobre o trabalho do Centro;
- e. Distribuir entre os Governos Contratantes os custos do funcionamento do Centro;

f. Nomear um Director-Geral à tempo inteiro do Centro e definir regras que governam os termos e condições de nomeação dos funcionários do Centro; e

g. Definir regras e directivas concernentes às actividades do Centro, incluindo, mas não limitando-se à admissão de estagiários, provisão de serviços e questões financeiras e administrativas e o carácter confidencial da informação recebida pelo Centro ou pelos seus órgãos.

4. O Conselho Directivo reunir-se-á imediatamente após a reunião da Comissão Permanente pelo menos uma vez por ano e poderá convocar reuniões extraordinárias sob solicitação do seu Presidente ou três dos seus membros. O Presidente poderá convidar Ministros responsáveis pelo desenvolvimento dos recursos minerais de Governos não-Contratantes. Nos termos das disposições deste parágrafo, o Conselho Directivo poderá adoptar as suas próprias regras de procedimentos.

ARTIGO VI

O Director-Geral

O Director-Geral do Centro poderá, em conformidade com as directivas do Conselho Directivo e do Conselho de Administração, ser responsável pela administração diária do Centro. Em particular, ele/ela deverá:

- a. Prestar serviços e assistência aos órgãos do centro no desempenho das suas funções;
- b. Manter o funcionamento do Centro sob observação contínua e relatar os resultados da sua observação ao Conselho Directivo e ao Conselho de Administração;
- c. Submeter o programa preliminar de trabalho e orçamento correspondente do Centro ao Conselho Directivo e ao Conselho de Administração para sua consideração;
- d. Submeter relatórios periódicos das actividades do Centro, incluindo os relatórios financeiros sobre rendimentos e despesas, ao Conselho Directivo e ao Conselho de Administração para sua consideração;
- e. Realizar o programa de trabalho do Centro e coordenar os trabalhos do Centro com os de outras instituições que possam ser activas ou interessadas nos objectivos do Centro, conforme determinação do Conselho Directivo e do Conselho de Administração;
- f. Realizar trabalhos e estudos e prestar serviços relacionados com os objectivos do Centro, conforme instruções do Conselho Directivo ou do Conselho de Administração, assim como elaborar propostas que possam contribuir para o funcionamento e desenvolvimento harmonioso e eficiente do Centro, a serem submetidas ao Conselho Directivo através da Comissão Permanente ou do Conselho de Administração, conforme o caso;
- g. Aprovar solicitações de formação no Centro de acordo com as regras e orientações de admissão definidas pelo Conselho Directivo;
- h. Obter equipamento e serviços, conforme as exigências do Centro, de acordo com regras ou orientações que possam ser definidas pelo Conselho Directivo;
- i. Em conformidade com as orientações do presidente dos órgãos do Centro e com as disposições do presente Acordo ou conforme estabelecido mais abaixo, convocar as reuniões de tais órgãos.

ARTIGO VII

A Comissão Permanente

1. A Comissão Permanente será composto pelos seguintes membros:

- a. O Secretário Executivo da Comissão Económica das Nações Unidas para África ou seu representante ex-officio, como presidente da Comissão Permanente de Oficiais;
- b. O Secretário Principal do Ministro responsável pelo desenvolvimento dos recursos minerais de cada Governo Contratante ou seu representante;
- c. O Director-Geral do Centro, como membro ex-officio e secretário da Comissão Permanente, desde que participe nas deliberações da Comissão Permanente sem direito a votar;

2. A Comissão Permanente, dependendo das instruções de carácter geral que o Conselho Directivo possa dar, assumirá a responsabilidade total pelo aconselhamento do Conselho Directivo. Em particular, a Comissão Permanente deverá:

- a. Aconselhar o Conselho Directivo sobre todas as questões relevantes relativas a políticas para a promoção efectiva das actividades do Centro;
- b. Propor para consideração do Conselho Directivo as áreas de cooperação com outros Governos interessados, Instituições e sector privado;
- c. Recomendar a agenda, programas provisórios de trabalho, estudos, projectos e quaisquer outras questões propostas pelo Conselho de Administração para consideração do Conselho Directivo;
- d. Considerar qualquer assunto referido à Comissão Permanente pelo Conselho Directivo;
- e. Exercer demais poderes e desempenhar demais funções conforme conferidos ou impostos pelo presente Acordo e/ou pelo Conselho Directivo.

3. A Comissão Permanente poderá delegar por escrito qualquer dos poderes e funções à si conferidos ou impostos nos termos do presente artigo à sua própria sub-comissão ou ao Director-Geral do Centro.

4. A Comissão Permanente reunir-se-á antes da reunião do Conselho Directivo pelo menos uma vez por ano, e poderá convocar reuniões extraordinárias sob solicitação do seu Presidente ou um terço dos seus membros.

5. Nos termos das disposições deste artigo, a Comissão Permanente adoptará as suas próprias regras de procedimento.

ARTIGO VIII

O Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração será composto pelos seguintes membros:

- a. Representante do país anfitrião;
- b. Representante do país maior contribuinte;
- c. Representante da Comissão Económica para África;
- d. Representante do Sector Privado, representando pequenos, médios e grandes mineiros;
- e. Representante dos doadores financiadores do Centro;
- f. O Director-Geral do Centro, o qual será o Secretário do Conselho.

2. Os representantes do país anfitrião, o país maior contribuinte e a Comissão Económica para África serão nomeados pelo Conselho de Administração; e os representantes do sector privado e os doadores financiadores do Centro serão nomeados pelas suas respectivas comunidades sob solicitação do Ministro responsável pelo desenvolvimento dos recursos minerais do país anfitrião.

3. O Conselho de Administração assumirá total responsabilidade, em nome do Conselho Directivo, para monitorar, aconselhar, apoiar e supervisionar as actividades do centro de acordo com um programa de trabalho aprovado anualmente e tomará as medidas necessárias para garantir a execução efectiva e racional de tal programa de trabalho.

Especificamente deverá:

- a. Apreciar o programa preliminar de trabalho e o orçamento correspondente do Centro, à si submetidos pelo Director-Geral do Centro e submetê-los com as recomendações achadas necessárias à aprovação do Conselho Directivo;
- b. Mobilizar e coordenar a assistência providenciada pelos Governos, Nações Unidas e todas as Instituições interessadas nos objectivos do Centro;
- c. Submeter para cada reunião ordinária do Conselho Directivo, através da Comissão Permanente, um relatório periódico sobre as actividades do Centro, incluindo relatórios sobre os seus rendimentos e despesas;
- d. Propor, através da Comissão Permanente, para apreciação do Conselho Directivo, as contribuições a serem pagas pelos Governos Contratantes.
- e. Definir, de vez em quando, os cargos no Centro e tecer recomendações para o Conselho Directivo através da Comissão Permanente relativamente à nomeação do Director-Geral do Centro e outro pessoal do Centro;
- f. Propor, através da Comissão Permanente, para aprovação do Conselho Directivo regras e regulamentos financeiros e do pessoal e ainda outros regulamentos do Centro;
- g. Definir as linhas gerais de orientação para a prestação de serviços, pelo Centro, aos Governos Contratantes e outras partes interessadas, na área de desenvolvimento dos recursos minerais;
- h. Criar sub-comissões especiais ou técnicas, conforme necessário ou desejável, e definir regras de conduta de tais sub-comissões; e
- i. Exercer demais poderes e desempenhar demais funções conforme conferidas ou impostas nos termos do presente Acordo.

5. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos três vezes por ano e poderá convocar reuniões extraordinárias sob solicitação do seu Presidente ou de um terço dos seus membros.

6. Nos termos das disposições do presente artigo, o Conselho de Administração adoptará as suas próprias regras de procedimento.

ARTIGO IX

Cooperação dos Governos

1. Os Governos Contratantes deverão contribuir em relação aos custos de funcionamento do Centro conforme distribuição efectuada pelo Conselho Directivo.

2. Relativamente ao transporte:

- a. Os Governos Contratantes permitirão também que todos os meios de transporte terrestres ou marítimos, conduzidos pelo ou para o Centro, entrem, circulem, permaneçam, estejam de passagem ou saiam dos seus territórios por solicitação do Centro para o uso de tais meios de transporte, conforme acordado entre os

Governos Contratantes e o Centro. Tais meios de transporte estarão isentos de quaisquer custos, à excepção das relativas à prestação de serviços, assim como isentos de taxas ou impostos que recaiam sobre a sua entrada, circulação, permanência, passagem e saída dos territórios dos Governos Contratantes. A tripulação de tais meios de transporte gozará de imunidade relativamente aos processos legais resultantes de actos por eles praticados como oficiais e, sem prejuízo para as disposições relevantes do artigo III do presente Acordo, os meios de transporte terrestres ou marítimos pertencentes ou conduzidos pelo Centro gozarão de imunidade nos territórios de cada Governo Contratante, relativamente à revista, apreensão, requisição, confiscação, expropriação e muitas outras formas de interferência, seja por acção executiva, como também administrativa, judicial ou legislativa;

- b. Relativamente aos seus meios de transporte ou aos conduzidos em seu nome, o Centro garantirá a observância de todas as leis e regulamentos, incluindo os relacionados com a manutenção e funcionamento dos meios de transporte terrestres ou marítimos, aplicáveis no território do Estado onde os meios de transporte estejam a circular e obter-se-á ou far-se-á com que se obtenham seguros adequados contra riscos de danos aos meios de transporte, assim como a responsabilidade em relação a ferimentos pessoais, morte e danos à propriedade de terceiros resultantes da condução de tais meios de transporte.

3. Os membros do Centro que estejam a desempenhar actividades nos termos do presente Acordo relacionados com o desenvolvimento dos recursos minerais gozarão de imunidade relativamente aos processos legais resultantes de actos por eles praticados como oficiais e, sem prejuízo para as disposições relevantes do artigo III do presente Acordo, os meios de transporte terrestre ou marítimos processos legais resultantes de actos por eles praticados como oficiais e, sem prejuízo para as disposições relevantes do artigo III do presente Acordo, o equipamento e documentos usados por tais partes gozarão de imunidade nos termos de cada Governo Contratante relativamente à revista, apreensão, requisição, confiscação, expropriação e muitas outras formas de interferência seja por acção executiva como também administrativa, judicial ou legislativa.

ARTIGO X

Posse de título e direito ao voto

1. A partir do ano 2000 as contribuições provenientes dos Governos Contratantes serão convertidas em acções.
2. O valor de todos os bens e propriedades do Centro será dividido em acções e cada Governo Contratante obterá acções proporcionais às suas contribuições em relação ao Centro.
3. Sem prejuízo à generalidade das disposições constantes no presente Acordo, todos os votos serão proporcionais às acções dos Governos Contratantes no Centro

ARTIGO XI

Relação com a Comissão Económica para África

No desempenho das suas funções o Centro estabelecerá e manterá relações estreitas e contínuas de trabalho com a Comissão Económica para África

ARTIGO XII

Cooperação com Governos, Agências Especializadas e outras Instituições Interessadas

Conforme apropriado, o Centro exercerá as suas funções em cooperação com Governos, agências especializadas das Nações Unidas e todas outras instituições da África Oriental e Austral interessadas na realização dos objectivos do Centro.

ARTIGO XIII

Cooperação com o Sector Privado

1. Em reconhecimento do papel do sector privado no desenvolvimento dos recursos económicos e minerais, encorajase-á a cooperação com Organizações Não-Governamentais e comunidades de industriais e de negócios.
2. O Centro Cooperará com Organizações Não-Governamentais e comunidades de industriais e de negócios, desde que os seus objectivos e actividades não sejam inconsistentes com os objectivos do Centro.
3. O Centro estabelecerá relações de trabalho com tais organizações e comunidades e procederá conforme necessário para garantir uma cooperação eficaz.

ARTIGO XIV

Recursos Financeiros e Regras que orientam a Gestão Financeira do Centro

As despesas do Centro serão resolvidas através das contribuições feitas pelos Governos Contratantes, remunerações pagas pelos serviços técnicos e de auditoria prestados pelo Centro e outros recursos que possam eventualmente receber de Governos, Instituições, Nações Unidas e suas Agências Especializadas, outras organizações inter-governamentais e organizações não-governamentais. A aceitação dos tais outros recursos pelo Centro será sempre sujeita à aprovação do Conselho Directivo sob recomendação do Director-Geral do Centro e de acordo com as disposições relevantes das regras que governam a gestão financeira do Centro.

ARTIGO XV

Alteração do Acordo

O presente Acordo poderá ser alterado sob solicitação escrita por qualquer dos Governos Contratantes e endereçada ao Presidente do Conselho Directivo para o efeito e o Presidente, por sua vez, notificará todos os outros Governos Contratantes sobre as modificações propostas, as quais não terão efeito senão quando aprovadas por pelo menos dois terços de todos os Governos Contratantes através dos seus representantes no Conselho Directivo.

ARTIGO XVI

Revogação e suspensão

1. Qualquer Governo Contratante poderá afastar-se do Centro à qualquer altura após a expiração de um ano a partir da data em que se tornou Governo Contratante através de uma notificação escrita sobre a sua revogação endereçada ao Governo da República Unida da Tanzânia, que em seguida notificará todos os outros Governos Contratantes sobre a recepção da notificação de revogação.

2. A revogação tornar-se-á efectiva no período de um ano a partir da data de recepção da revogação pelo Governo da República Unida da Tanzânia, tendo em conta que qualquer Governo Contratante renunciando ao Centro continuará, mesmo assim, sujeito ao cumprimento das suas obrigações para com o Centro, incluindo o pagamento de contribuições relativas a todo o ano da notificação de revogação.

3. O Conselho Directivo poderá, por meio de dois terços de votos dos seus membros, suspender um Governo Contratante que constantemente não cumpre com as suas obrigações financeiras para com o Centro, não cumpre com as decisões do Conselho Directivo ou com quaisquer outras obrigações nos termos do presente Acordo. A mesma maioria será necessária para a decisão do Conselho Directivo de revogar a suspensão de um Governo Contratante.

4. O Presidente do Conselho Directivo procederá à notificação ao Governo da República Unida da Tanzânia sobre qualquer suspensão ou revogação nos termos do parágrafo 3 deste artigo e o Governo da República Unida da Tanzânia notificará todos os Governos Contratantes sobre tal suspensão ou revogação de suspensão.

ARTIGO XVII

Resolução de conflitos

Qualquer disputa resultante da interpretação ou aplicação das disposições constantes neste Acordo que não possam ser resolvidas pelas partes em causa, será submetida ao Conselho Directivo, cuja decisão sobre o assunto será final e abrangente à todos os Governos Contratantes.

ARTIGO XVIII

Afiliação

Os Governos da África Oriental e Austral poderão tornar-se Governos Contratantes do presente Acordo por meio de assinatura ou conforme estabelecido no artigo XIX deste Acordo.

Outras organizações poderão tornar-se membros associados do Centro sob discrição de e sujeitas às condições determinadas pelo Conselho Directivo.

ARTIGO XIX

Disposições finais

1. O presente Acordo e estará disponível para assinaturas no Ministério dos Negócios Estrangeiros em Dar-es-Salaam, entre o primeiro dia de Maio de 1975 e o nono dia de Junho de 1975.

2. O Acordo entrará em vigor no décimo dia de Junho de 1975, desde que até à essa data o Acordo tenha sido assinado por ou em nome de pelo menos três dos Governos referidos no artigo VIII do presente Acordo.

3. Os Governos interessados em assinar o Acordo após a data da sua entrada em vigor poderão fazê-lo conforme os termos determinados pelo Conselho Directivo.

4. O Governo da República Unida da Tanzânia informará todos os governos referidos mencionados no artigo XVIII deste Acordo e à Comissão Económica para África sobre a assinatura do Acordo.

5. O presente Acordo cujos textos em inglês e francês são igualmente autênticos, serão depositados com o Governo da República Unida da Tanzânia, a qual entregará cópias autenticadas à todos os Governos signatários e à Comissão Económica para África.

Como testemunhas, os abaixo assinados, estando devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, procederam à assinatura deste Acordo nas datas constantes por baixo das respectivas assinaturas.

Regras de procedimento do Conselho Directivo do Centro de Desenvolvimento de Recursos Minerais da África Oriental e Austral

Com as seguintes regras de procedimento não se pretende, de modo a algum, alterar as disposições do Acordo de criação do Centro, devendo, por isso, ser lidas juntamente com o Acordo, conforme aprovado pelo Conselho. Em caso de inconsistência entre estas regras e o Acordo, manter-se-á o Acordo.

Disposições Gerais

REGRA 1

O Conselho Directivo do Centro de Desenvolvimento dos Recursos Minerais da África Oriental e Austral (de ora em diante designado por "Conselho"), reunir-se-á em sessão ordinária imediatamente após a reunião da Comissão Permanente, pelo menos uma vez por ano, na sede do Centro ou em outro local, conforme decisão do Conselho após convite por um Estado Contratante.

REGRA 2

O Conselho poderá convocar reuniões extraordinárias sob solicitação do seu Presidente ou de pelo menos dois terços dos seus membros.

REGRA 3

1. Qualquer membro do Conselho, que não seja o Presidente ou o Director-Geral do Centro, deixará de ser membro do Conselho após recepção, pelo Secretário do Conselho, de uma nota escrita sobre a revogação do seu cargo pelo Governo que o nomeou como membro do Conselho e tal Governo deverá nomear outro membro do Conselho o mais breve possível.

2. Caso o Conselho não estiver satisfeito pelo facto de um dos seus membros, que não seja o Presidente ou o Director-Geral do Centro, ter estado ausente em duas reuniões consecutivas do Conselho sem informar o secretário do Conselho sobre as razões de tal ausência logo que possível, ou se estiver incapacitado por doença prolongada física ou mental, ou ainda se for incapaz ou inadequado para assumir as funções de um membro do Conselho Directivo, o Conselho poderá informar o Governo que nomeou tal membro sobre as suas conclusões.

3. A validade de qualquer acto ou procedimentos do Conselho não será afectada por qualquer vaga entre os seus membros, ou por qualquer defeito na nomeação dos membros, ou por motivos do indivíduo não autorizado ter-se tornado membro.

REGRA 4

O Secretário do Conselho, isto é, o Director-Geral do Centro, informará por escrito aos membros do Conselho sobre todas as reuniões do mesmo, com pelo menos dois meses de antecedência em relação à reunião em questão.

REGRA 5

Após recepção da convocatória para uma reunião, cada membro do Conselho informará o Secretário sobre a sua disponibilidade ou não de participar na reunião, com pelo menos duas semanas de antecedência.

REGRA 6

Uma maioria simples dos membros do Conselho constituirá quorum.

REGRA 7

Os membros que não puderem participar numa reunião poderão delegar os seus direitos de voto a outro membro do Conselho, desde que esse membro não esteja a representar um outro membro. Uma carta de autorização de tal delegação de direito de voto deverá ser entregue ao Secretário antes do início da reunião.

ARTIGO 8

Poderão ser convidados observadores a participar em qualquer reunião do Centro sem direito ao voto.

REGRA 9

Para além do exercício dos poderes a si conferidos nestas regras, o Presidente declarará abertas ou encerradas as sessões do Conselho. Ele orientará as discussões, garantirá a observância destas regras, convocará os oradores e porá as questões ao voto de acordo com os procedimentos estabelecidos no Acordo de Criação do Centro e anunciará os resultados da votação.

Orientação de actividades

REGRA 10

O Presidente do Conselho, ou seu representante, presidirá pessoalmente todas as sessões do Conselho. Na ausência de ambos, os membros indicarão um dos seus membros, que não seja o Secretário, para presidir.

REGRA 11

Durante as discussões, um membro poderá a qualquer altura levantar um ponto de ordem que será imediatamente decidido pelo Presidente, em conformidade com estas regras de procedimento. Um membro poderá apelar contra as decisões do Presidente; tal apelação será imediatamente posta à votação e as decisões do Presidente continuarão válidas, senão se rejeitadas por uma maioria dos membros presentes e votantes. Um membro que levante um ponto de ordem poderá não falar sobre o cerne da questão em causa.

REGRA 12

O Conselho poderá, sob sugestão do Presidente, limitar o tempo a ser permitido à cada orador sobre qualquer questão específica a ser debatida.

REGRA 13

1. Nos termos das disposições da Regra 11, os seguintes tipos de moção terão precedência na ordem apresentada, sobre todas outras propostas ou moções antes da reunião:

- a) Suspender a reunião;
- b) Adiar a reunião;
- c) Adiar o debate sobre a questão a ser discutida;
- d) Encerramento do debate sobre a questão a ser discutida.

2. A permissão para falar sobre moções nas quatro categorias mencionadas no sub-parágrafo (a) da presente Regra será concedida apenas ao orador que propuser a moção e a um orador a favor da moção e dois contra a mesma, após o qual será imediatamente posta à votação.

REGRA 14

As propostas e emendas daqui resultantes serão submetidas por escrito ao secretário do Conselho, o qual fará circular cópias entre os membros. Regra geral; nenhuma proposta ou emenda deverá ser discutida ou posta à votação em reunião do Conselho, caso as respectivas cópias não tenham sido circuladas entre todos os membros até ao dia anterior ao da reunião. Contudo, o Presidente poderá permitir a discussão e consideração das emendas mesmo que não tenham sido circuladas, ou que tenham circulado no mesmo dia.

REGRA 15

Uma moção poderá ser retirada pela pessoa que a propôs à qualquer momento antes do início da votação, desde que não tenham sido emendada e que não esteja em discussão uma emenda à mesma. Uma moção assim retirada poderá ser re-introduzida por qualquer membro.

REGRA 16

No caso de rejeição ou aprovação de uma proposta, ela poderá ser reconsiderada na mesma sessão do Conselho, a não ser que uma maioria de dois terços de membros presentes e votantes assim o decida. A permissão para falar sobre uma moção a ser reconsiderada será garantida apenas ao autor da moção e a um outro apoiante e dois oradores que se oponham à moção, após o qual será imediatamente posta à votação.

REGRA 17

1. Nos termos do disposto nos artigos X e XV do Acordo e Regra 16, 23 e 24 das presentes Regras de Procedimento, as decisões do Conselho serão tomadas por uma maioria simples dos membros presentes e votantes.

2. Todos os membros do Conselho, à excepção do Secretário, terão direito a um voto para cada um.

3. Em caso de empate no número de votos, o presidente procederá ao voto de desempate.

4. Para efeitos destas regras, a frase "membros presentes e votantes" significa membros que apresentam votos afirmativos ou negativos. Os membros que se absterem de votar ou que apresentem um voto inválido serão considerados como não tendo votado.

REGRA 18

O Conselho normalmente votará por meio da amostra de mãos. Contudo, qualquer membro poderá solicitar a votação por chamada, que será efectuada na ordem alfabética inglesa dos nomes dos membros participantes na reunião, começando pelo Estado cujo nome é sorteado pelo Presidente. O voto de cada membro participante na votação por chamada constará na acta da reunião em questão.

REGRA 19

1. As partes de uma proposta ou emendas à uma proposta serão postas à votação em separado caso o Presidente, com o consentimento do abonador, assim o decida ou sob solicitação de qualquer membro com o consentimento do abonador. Caso o abonador reclame, a permissão para falar sobre o ponto será posta à votação em partes e depois ao abonador da proposta ou emenda em causa, a qual será imediatamente posta à votação.

2. Estas partes da proposta que foram aprovadas serão depois postas à votação como um todo; caso todas as partes operativas da proposta ou emenda forem rejeitadas, a proposta ou emenda será considerada como tendo sido rejeitada no geral.

REGRA 20

1. Uma moção é considerada como emenda à proposta quando ela acrescenta, defaz ou revê a proposta. Procede-se à votação de uma moção antes da votação da proposta à ela relacionada.

2. Caso duas ou mais emendas tornarem-se propostas, o Conselho votará primeiro nas emendas mais afastadas da original em termos de substância e depois nas emendas à seguir mais afastadas e aí por diante, até que as emendas sejam todas consideradas. Contudo, caso a adopção de uma emenda implicar necessariamente a rejeição de outra emenda, a última emenda não será colocada à votação.

REGRA 21

Se duas ou mais propostas estiverem relacionadas com a mesma questão, o Conselho, caso não haja decisão em contrário, procederá à votação das propostas na ordem em que elas foram submetidas. O Conselho poderá, após cada voto sobre uma proposta, decidir se se deve votar na proposta seguinte.

REGRA 22

O Conselho poderá dar instruções permanentes em relação à convocação de reuniões do Conselho, notificações a serem circuladas sobre tais reuniões e os procedimentos e inspecção das respectivas actas, desde que tais instruções permanentes não sejam inconsistentes com estas regras de procedimento.

REGRA 23

Qualquer destas regras poderá ser suspensa por uma maioria de dois terços de votos do Conselho, desde que a notificação da proposta de suspensão tenha sido feita com 24 horas de antecedência. A notificação poderá ser rejeitada caso não haver objecções por parte dos membros.

REGRA 24

Qualquer destas regras poderá ser suspensa por uma maioria de dois terços de votos do Conselho em sessão alargada, desde que a notificação da emenda proposta tenha sido feita com 24 horas de antecedência.

REGRA 25

Os órgãos subordinados ao Conselho seguirão as presentes regras de procedimento enquanto forem aplicáveis.

REGRA 26

Antes do encerramento de cada sessão do Conselho, será decidida a data e o local da sessão seguinte.

Regras concernentes à nomeação do Director-Geral do Centro de Desenvolvimento de Recursos Minerais da África Oriental e Austral, em Dar-es-Salaam, República Unida da Tanzânia

No exercício dos poderes conferidos ao Conselho Directivo pelo sub-parágrafo (f) do parágrafo 3 do artigo V do Acordo de criação do Centro de Desenvolvimento dos Recursos Minerais

da África Oriental e Austral (de ora em diante referido como "o Centro"), o Conselho Directivo estabelece as seguintes regras:

Nomeações

1. O pedido de nomeação ao cargo de Director-Geral do Centro será endereçado ao Secretário Executivo da Comissão Económica das Nações Unidas para África.

2. O Secretário Executivo da Comissão Económica das Nações Unidas para África confirmará a recepção dos pedidos a serem avaliados e submeterá tais pedidos e avaliações à consideração do Presidente, Vice-Presidente e Relator Geral do Conselho Directivo.

3. O Presidente, vice-presidente e Relator geral do Conselho Directivo, tendo em conta as avaliações feitas pelo dito Secretário Executivo, darão os seus pareceres sobre os pedidos ao Conselho Directivo para sua aprovação numa reunião do Conselho Directivo através de correspondência com os seus membros.

Terminação de nomeação

4. Quando por boa causa um membro do Conselho Directivo for de opinião que os serviços prestados pelo titular do cargo de Director-Geral do Centro deverão terminar, ele deverá para o efeito submeter uma recomendação escrita ao Presidente do Conselho Directivo. A recomendação será apreciada na reunião do Conselho directivo e decidida por uma maioria simples do votos de todos os membros do Conselho.

Termos e condições de serviço

5. Os termos e condições do cargo de Director-Geral do Centro serão definidos pelo Conselho Directivo.

Vaga

6. No caso de vaga do cargo do Director-Geral do Centro, o Presidente do Conselho Directivo tornará pública a notificação de vaga e, em consulta com o Conselho Directivo, nomeará uma pessoa para assumir temporariamente o posto do Director-Geral do Centro.

Excepções

7. O Conselho Directivo poderá por força das circunstâncias rejeitar a aplicação de qualquer destas regras por uma maioria de dois terços de votos dos membros presentes à reunião.

Emendas

8. Estas regras poderão ser emendadas à qualquer altura por uma maioria de dois terços dos membros presentes a reunião do Conselho Directivo.

Resolução sobre a partilha dos custos de funcionamento do Centro entre as Partes Contratantes

O Conselho Directivo:

Dando as boas-vindas ao oficial do Governo da República Unida da Tanzânia como anfitrião do Centro de Desenvolvimento dos Recursos Minerais da África Oriental e Austral para a provisão de terreno para o Centro e contribuição suplementar de Tshs. 10 000 000/= para efeitos do Centro;

Reconhecendo que os custos de funcionamento e desenvolvimento do Centro deverão ser partilhada entre as Partes Contratantes após dedução dos custos resolvidos pela oferta do Governo anfitrião e pela assistência de carácter bilateral, multilateral ou outras, sejam elas financeira, técnica ou de outra natureza, ao Centro;

Decide, nos termos das disposições do artigo X do Acordo de Criação do Centro, que tais custos respeitantes a cada ano

financeiro, sejam eles relativos à despesas capitais, recorrentes ou outras, serão pagos pelas Partes Contratantes na mesma proporção que as suas contribuições financeiras à Organização da Unidade Africana.

Resolução da assistência a ser prestada pela comissão Económica das Nações Unidas para a África ao Centro de Desenvolvimento de Recursos Minerais da África Oriental e Austral na provisão da Assistência Técnica e Recursos de Órgãos do Sistema das Nações Unidas

O Conselho Directivo:

Tendo apreciado o programa de trabalho proposto do Centro de Desenvolvimento dos Recursos Minerais da África Oriental e Austral (de ora em diante referido como “o Centro”);

Consciente da necessidade de procurar assistência para além da providenciada pelos governos Contratantes do Centro para a implementação eficiente dos programas de trabalho presentes e futuros do Centro;

Igualmente consciente das intenções da Comissão Económica das Nações Unidas para África em assistir o Centro na implementação dos seus programas de trabalho, particularmente durante os anos de formação;

Nomeia a Comissão Económica das Nações Unidas para África como a sua agência executiva para a cooperação e assistência técnica dos órgãos do sistema das Nações Unidas, particularmente o Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas; e

Solicita o Secretário Executivo da Comissão Económica das Nações Unidas para África para mobilizar em nome do Centro, recursos de órgãos do sistema das Nações Unidas com vista à implementação do programa de trabalho do Centro.

Resolução que aprova o Acordo de Accionistas

Nós, membros do Conselho Directivo do Centro Mineiro da África Oriental e Austral (SEAMIC) na nossa vigésima terceira (23ª) reunião ocorrida no África Hall, em Addis Abeba, Etiópia, neste vigésimo sétimo (27º) dia de Junho de 2003, após apresentação do Acordo de Accionistas, aprovamos tal acordo que vai anexado para facilitar a sua rápida ratificação pelos Estados Membros através das respectivas autoridades competentes.

S.E. Dr. Manuel Antonio Africano, Ministro de Geologia e Minas de Angola.

S.E. Embaixador Mohamoud Dirir, MP Ministro das Minas de Etiópia.

S.E. Sra. Laurinda F. N. Bias, Vice-Ministra dos Recursos Minerais e Energia de Moçambique.

Hon. Daniel N. Yona, MP Ministro de Energia e Minerais de Tanzânia.

Hon. Embaixador Dr. Cos Kamanda Bataringaya, MP Ministro do Estado para o Desenvolvimento Mineiro de Uganda.

Acordo de Accionistas

Preâmbulo

República de Angola

República Federal Islâmica das Comores

República de Moçambique

República de Uganda

República Federal Democrática da Etiópia

República Unida da Tanzânia

Conscientes de que os Estados Membros constituem os proprietários do Centro e de que é sua a responsabilidade do respectivo bem-estar, funcionamento operacional e desenvolvimento e expansão do capital;

Conscientes de que o Centro é uma instituição de desenvolvimento regional sem fins lucrativos, com vista a promover o desenvolvimento dos recursos minerais e a providenciar serviços minerais à região com vantagem de custo-eficácia;

Tendo em conta que, devido à sua natureza de desenvolvimento, o Centro não poderá ser 100% auto-suficiente num futuro previsível e que, por conseguinte, continuará a necessitar da assistência financeira dos seus Estados Membros;

Recordando que o acordo de Criação do Centro, de 1997, melhorado a 1 de Janeiro de 1998 em conformidade com o artigo X, estipula os direitos à posse das acções e à votação; e

Decididos a atingir o objectivo definido, as contribuições do Governo Contratante e em relação ao Centro se vão converter em acções a partir do ano 2000;

Assim, o presente Acordo estabelece o seguinte:

1. Definição/Interpretação

Neste Acordo, salvo em casos em que o contexto indique o contrário, os termos e expressões abaixo indicados terão o seguinte significado:

Acção – Significa a porção respectiva pela qual os Estados Membros contribuem para o Centro, incluindo a contribuição feita de acordo com o artigo XIX do Acordo de Criação do Centro.

Accionista – Significa o titular das acções do SEAMIC, em conformidade com o capítulo três do presente Acordo.

Estado Membro – Significa um Estado Membro conforme definido no artigo XVIII do Acordo de Criação do Centro.

Centro – Significa Centro Mineral da África Austral e Oriental.

Conselho – Significa o Conselho Directivo, conforme definido no artigo V do Acordo de Criação do Centro.

Cúpula – Significa a cúpula, conforme definido no Acordo de Criação do Centro.

2. Objectivo da sociedade

(i) Converter em acções a contribuição dos governos para o Centro e torna todos os votos válidos proporcionais às acções.

(ii) Encorajar maior contribuição dos Estados Membros e de outros accionistas e uma adesão mais responsável no Centro.

(iii) Encorajar a pronta contribuição por parte dos Estados Membros e expedir a transcrição de pagamento pendentes.

(iv) Promover contribuições voluntárias mais flexíveis por parte dos Estados Membros e de outros accionistas, para além da contribuição anual mínima e obrigatória, em vez da aquisição de mais acções e maior acesso aos serviços do Centro.

(v) Maximizar o crescimento e o desenvolvimento do Centro, providenciando oportunidades de investimento por parte dos Estados Membros e de outros accionistas, incluindo os do sector privado.

- (vi) Tornar o Centro auto-sustentável e competitivo através da ampliação da sua base de rendimento/capital.

3. Condições para se tornar accionista do SEAMIC

As condições serão disponibilizadas à qualquer Estado Membro da África Austral e Oriental que seja segnatário do Acordo de Criação do Centro e/ou que esteja em conformidade com a missão e os objectivos do Centro.

As acções serão também disponibilizadas à outros accionistas que se comprometem em observar estritamente a missão e os objectivos da criação do SEAMIC, mas a combinação das suas acções não deverá exceder 20% das acções totais expedidas pelo Centro.

4. Direitos dos Accionista

A. Estados Membros

- (i) Os Estados Membros têm o direito de ser votados aos órgãos do Centro, incluindo a adesão como membro e à presidência do Conselho Directivo e da Cúpula da instituição.
- (ii) Os Estados Membros têm o direito de participar na Reunião Anual dos Accionistas (a reunião do Conselho Directivo).
- (iii) O maior contribuinte ou accionista que não constitua o país anfitrião, conforme o Acordo dos accionistas, terá o direito de ser eleito Presidente da Cúpula.
- (iv) Os Estados Membros têm o direito de adquirir acções.
- (v) Os Estados Membros têm o direito de beneficiar dos serviços do Centro.

B. Outros Accionistas

- (i) Os accionistas têm o direito de participar na reunião anual dos accionistas do SEAMIC.
- (ii) Os accionistas têm o direito de adquirir acções que não excedam as estipuladas na cláusula 3 do presente Acordo.
- (iii) Os accionistas têm o direito de beneficiar dos serviços oferecidos pelo Centro.

5. Cálculo das acções

A. Estados Membros

- (i) O cálculo das acções de cada accionista é feito com base nas contribuições cumulativas do respectivo Estado Membro ao Centro, a contar de 1 de janeiro de 2000.
- (ii) Daí em diante, o cálculo das acções será feito em cada ano financeiro, de acordo com a contribuição financeira do Estado Membro ao Centro.
- (iii) O valor da contribuição em espécie por parte de um Estado membro será convertido em acções respeitantes à esse Estado Membro, sob a aprovação do Conselho Directivo.
- (iv) As acções dos novos Estados Membros serão calculadas na base das contribuições financeiras efectuadas na data da adesão ao Centro.
- (v) As acções serão calculadas na base de USD 62 000,00 por acção.

B. Outros Accionistas

- (i) O cálculo das acções para outros accionistas será feito na base do nível de financiamento para um programa ou uma actividade do Centro mutuamente acordada, que o accionista tenha efectuado na data da sua adesão ao Centro.

- (ii) Daí em diante, o cálculo das acções será feito em cada ano financeiro, de acordo com a contribuição financeira dos accionistas ao Centro.

- (iii) As acções serão calculadas na base de USD 62 000,00 por acção.

6. Distribuição de votos

- (i) Os votos serão distribuídos entre os accionistas em conformidade com a proporção das suas acções no Centro.

- (ii) Os direitos de voto dos Estados Membros serão calculados com base das seguintes percentagens:

- 30% ou mais 5 votos
- Entre 20% e 30% 3 votos
- Entre 19% e 10% 2 votos
- Entre 9% das acções ou menos 1 voto

- (iii) Os direitos de voto de outros accionistas serão calculados na seguinte base:

- Financiamento entre USD 100 000 e USD 500 000 1 voto
- Financiamento entre USD 500 000 e USD 1 000 000 2 votos
- Financiamento acima de USD 1 000 000 3 votos

- (iv) As decisões serão tomadas por uma maioria simples, tendo em consideração os pontos (i) e (ii) a cima descritos.

- (v) A posse das acções e os direitos de votos sob o artigo X do Acordo de Criação do Centro aplica-se mutatis mutandis ao presente Acordo de accionistas.

7. Obrigações dos Accionistas

A. Estados Membros

- (i) Proceder ao pagamento das suas contribuições do Centro.
- (ii) Obedecer às decisões do Conselho Directivo.

B. Outros accionistas

- (i) Financiar programas e actividades especialmente concebidos, conforme acordado com o Centro.
- (ii) Obedecer às decisões do Conselho Directivo.

8. Funções do ECA

O ECA continuará a fazer parte dos Órgãos Decisores e da Cúpula da SEAMIC, dando o apoio estratégico e os serviços de consultoria que providenciou e continua a providenciar à Instituição desde o seu início, em 1977.

9. Penalizações

A. Estados Membros

- (i) O Estado Membro que faltar com a obrigação da sua contribuição financeira ao Centro pagará todos os serviços prestados pelo Centro ao preço do mercado, incluindo a formação no primeiro ano do incumprimento.
- (ii) O Estado Membro que faltar com a obrigação da sua contribuição financeira ao Centro perderá todos os direitos ao voto e o direito a ser eleito para os órgãos do Centro, assim como será impedido o recrutamento de qualquer um dos seus cidadãos para os postos internacionais do Centro.
- (iii) O Estado Membro que por três anos consecutivos faltar com a obrigação da sua contribuição financeira ao Centro será automaticamente suspenso do Centro, conforme o Acordo de Criação do Centro.

- (iv) Enquanto estiver suspenso, o Estado Membro não poderá exercer nenhum dos direitos referidos neste Acordo, à excepção do direito à revogação, mas manter-se-á sujeito à todas as suas obrigações.
- (v) Os pagamentos em atraso merecerão o exercício de penalizações e a cobrança de juros, conforme decisão do Conselho Directivo. A não realização dos pagamentos em atraso condizirá às penalizações acima descritas em (i) e (ii).

B. Outros Accionistas

- (i) Qualquer outro accionista que faltar com a obrigação da sua contribuição financeira a o Centro perderá todos os direitos ao voto e o direito a ser eleito para a Cúpula no primeiro ano do incumprimento.
- (ii) O accionista que por dois anos consecutivos faltar com a obrigação da sua contribuição financeira ao Centro será automaticamente suspenso do Centro.

10. Revogação

- (i) Qualquer accionista que pretender retirar-se do Acordo de Accionistas deverá entregar a o Presidente do Conselho Directivo, com conhecimento do Director-Geral do Centro, uma notificação escrita da sua intenção de se retirar, pelo que no final desse ano deixará de ser accionista, caso não haver revogação da notificação.
- (ii) Durante o período de um ano referido acima em (i), o accionista que pretender retirar-se do Acordo de Accionista deverá, contudo, permanecer sujeito às suas obrigações no âmbito do Acordo.

11. Força Maior

A falta do cumprimento por parte de um accionista relativamente às obrigações financeiras para com o Centro não serão consideradas como violação ou incumprimento das suas obrigações, caso tais anormalidades tenham sido causados por motivos de força maior ou incapacidade estrutural para cumprir com as obrigações, desde que o accionista afectado por tal situação tenha tomado as devidas precauções, cuidados adequados e medidas alternativas apropriadas, com vista ao cumprimento das suas obrigações.

O termo força maior é aqui utilizado com o significado de acções do inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, tumultos, epidemias, desmoronamentos, terremotos, tempestades, relâmpagos, cheias, distúrbios civis, explosões e quaisquer outros eventos similares imprevisíveis que estejam além do controlo dos accionistas e que pelo exercício de diligências apropriadas os accionistas possam ultrapassá-los.

12. Alteração do Acordo de Accionistas

O acordo de accionistas poderá ser alterado caso algum Estado Membro que seja accionista do SEAMIC faça um requerimento por escrito dirigido ao Presidente do Conselho Directivo para tal efeito, o qual o Presidente, por sua vez, notificará todos os membros do Conselho Directivo sobre as alterações propostas, as quais só terão efeito quando aprovadas por, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho Directivo.

Preço — 13 000,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE